



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721) que institui a Comissão Especial de Licitações, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025 id. (0059486459), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****520.

II – Membros:

a) Gabriel Alves da Silva Gama, matrícula n.º *****238;

b) Hiago Maciel Morato, matrícula n.º *****202;

c) Julia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

d) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 12/08/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063193825** e o código CRC **1C1DBE0B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0063193825



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90165/2025/SUPEL/RO

Para item único, aplica-se AMPLA PARTICIPAÇÃO sem reserva de cota para ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2025, às 10h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 16/09/2025.
---	--

OBJETO		
Contratação de empresa especializada em locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0037.007241/2024-48		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 18.721.848,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não aplicável	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:
1. Habilidação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.2. e seus subitens do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido nos <u>itens 16.6. a 16.9. e seus subitens do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.4. e seus subitens do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnico técnico-profissional e técnico-operacional: Conforme estabelecido no <u>item 16.3. e seus subitens do Termo de Referência</u> .		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO
Menor Preço	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9269		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2025)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 200 de 12 de Agosto de 2025**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90165/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 5.1. e 5.2. e seus subitens** do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

5.1. Estimativa dos Quantitativos:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Horas mensais	Período	Horas anuais	Horas Totais Contrato
1	1	Locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	Horas de Voo	50 h	24 meses	600 h	1200 h

5.2. Especificações Técnicas:

Item	Tipo	Descrição
1	Locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	<p>1.1 Aeronave de asa rotativa (helicóptero), de porte leve, monoturbina, ano de fabricação igual ou posterior a 2010, em perfeitas condições de uso, Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, com matrícula nacional definitiva, homologada para operar no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar voo VFR diurno e noturno.</p> <p>1.2 No caso de aeronave nova de fábrica, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) poderá ser substituído por comunicação formal do fabricante referente à compra pela empresa participante, com previsão de entrega no prazo determinado neste termo de referência.</p> <p>1.3 Helicóptero monomotor multimissão com capacidade mínima para 6 (seis) ocupantes, equipados com gancho de carga, farol de busca, helibalte para combate a incêndios florestais e kit maca.</p> <p>1.4 Potência Máxima de Decolagem (motor) – No mínimo 650 Shp;</p> <p>1.5 Autonomia sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro rápida, com tanques padrão - 600 km.</p> <p>1.6 Configurações Básicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Portas traseiras deslizantes em ambos os lados dos passageiros da aeronave; II - Trem de pouso alto do tipo esqui; III - Freio do rotor principal; IV - Sistema de corta cabos inferior e superior; V - Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis em material resistente lavável, almofadas duplas nos assentos traseiros; VI - Cintos de segurança do tipo inerciais de 4 (quatro) pontos, para o Comandante da Aeronave e Copiloto; VII - Cintos de segurança do tipo inerciais de no mínimo 2 (dois) pontos para os outros assentos; VIII - Bolsa de primeiros socorros; IX - Compartimento(s) para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas; X - Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo pitot, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor; XI - Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo; XII - Amarras das pás do rotor principal; XIII - Bolsa para acondicionamento do kit de bordo; XIV - Capa externa de proteção; XV - Duplo comando removível; XVI - Condições de reacionamento imediato do motor; XVII - A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 05 (cinco) passageiros; XVIII - Autonomia mínima de 03 (três) horas; XIX - Seis fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS; XX - Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares; XXI - Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave; XXII - Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga; XXIII - Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva; XXIV - O helicóptero oferecido deverá estar equipado com instrumentos que proverão informações sobre os parâmetros do motor, sistemas mecânicos e dinâmicos da aeronave, conforme modelo de cada aeronave. XXV - Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico; XXVI - Assentos dos passageiros com revestimento em couro aeronáutico; XXVII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W e controle direcional.

<p>XXVIII - Sistema de ar-condicionados adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros.</p> <p>XXIX - Sistema de melhora de controle do rotor de cauda denominado Dispositivo FastFin.</p> <p>1.7 A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos, bem como instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos, conforme descrito a seguir:</p> <p>I - Sistema interno de comunicação que permita a comunicação entre os tripulantes operacionais com o comandante da aeronave e passageiros;</p> <p>II - 01 (um) Equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementas de 0.025 MHz;</p> <p>III - Global Positioning System (GPS) instalado no painel de instrumentos da aeronave;</p> <p>IV - 01 (um) Equipamento Transponder que opere nos modos C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;</p> <p>V - 02 (duas) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, bem como o copiloto possa ser isolado do piloto e demais tripulantes. Poderá ser oferecida solução com apenas 01(uma) caixa de áudio, desde que atenda ao requisito descrito neste item e seja compatível com os demais sistemas de comunicações e navegação;</p> <p>VI - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) que opere na faixa de 121.5, 243 e 406 MHz.</p> <p>VII - Número de fones de ouvido com microfone de comunicação, e supressão de ruídos, de acordo com o número de lugares disponibilizados na aeronave</p>	<p>1.8 A aeronave deverá possuir os seguintes equipamentos suplementares de apoio operacional:</p> <p>I - 01 (um) aparelho GPS de navegação aeronáutica portátil, modelo Garmin 660, similar ou superior;</p> <p>II - 01 (uma) fonte externa portátil para acionamento da aeronave em caso de necessidade;</p> <p>III - 02 (dois) equipamentos de intercomunicação digital sem fio para aplicação aeronáutica, com raio de alcance de até 300 (trezentos) metros, grau de proteção IP67, frequência de 2,4 - 2,48 GHz ou 1,88/1,98 GHz e autonomia superior a 8 horas com bateria recarregável. O equipamento deve ser conectado à tomada de fone da aeronave, com outro receptor/transmissor conectado ao fone do tripulante operacional, permitindo a comunicação sem fio durante operações diversas;</p> <p>IV - Gancho de carga (cargo hook) com capacidade mínima de 1.300 kg com todas as provisões para uso – inclusive espelho retrovisor na aeronave para visualização da carga.</p> <p>V - 02 (dois) pontos de ancoragem homologados, no mínimo, que permitam a ancoragem dos operadores aerotáticos pelo "rabo de macaco" e/ou kit rappel";</p> <p>VI - Equipamento para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros, com partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema para uso em combate a incêndios florestais, contendo, pelo menos o Cargo Hook, Espelho para carga externa; e Bamby bucket ou helibalde;</p> <p>1.9 A aeronave deverá ser identificada com pintura e grafismo que serão fornecidos pela SESDEC, antes do início das atividades de mobilização;</p> <p>1.10 O interior da cabine será na configuração de transporte de pessoal, com os assentos removíveis e revestidos em couro lavável (ou material similar);</p> <p>1.11 O piso da cabine do piloto e do copiloto, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização;</p> <p>1.12 Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;</p> <p>1.13 As provisões referem-se a todas as instalações necessárias para a operação dos equipamentos não removíveis da aeronave;</p> <p>1.14 A aeronave oferecida deverá possuir estrutura de manutenção e de reparos no Brasil;</p> <p>1.15 Em decorrência dos métodos e processos de controle de voo, o horímetro de voo da aeronave deverá ser lacrado.</p>
---	--

(...)

2.4. Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 28., 34. e 35. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

28. GARANTIA DA EXECUÇÃO

28.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução de 5% do valor do contrato, a qual deverá cobrir danos por causa de atrasos na execução do contrato:

28.2. A garantia pode ser:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

28.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

28.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

28.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

28.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

28.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

28.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

28.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada por esta SESDEC, com correção monetária.

28.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

28.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

28.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

28.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

28.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

28.15. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

28.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

28.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo e no Contrato.

(...)

34.DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

34.1. Tendo em vista que o objeto da contratação visa o emprego da aeronave no segmento de segurança pública e considerando ainda o suporte aéreo em matéria de segurança pública exige planejamento de emprego imediato, curto, médio e longo prazo, especialmente em ações de fiscalização ambiental, em que as iniciativas visam combater causas com efeito previstos para a estação ou período subsequente.

34.2. Considerando que a contratação anual exige maior necessidade de emprego de recursos humanos em gestão contratual para a adoção de providências com anterioridade suficiente a evitar a descontinuidade do serviço.

34.3. O contrato com duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses permite maior segurança no planejamento de ações de segurança pública com emprego de suporte aéreo.

34.4. O Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

(...)

35. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO e do prazo para início da vigência contratual

35.1. A contratada terá o prazo de 10 dias úteis para assinatura do Contrato após a disponibilização para assinatura pela Contratante.

35.2. O contrato terá vigência imediata após a assinatura das partes.

2.5. Do reajuste e dos aditivos e supressões contratuais: Ficam aquelas estabelecidas no **item 32. e 23. e seus respectivos subitens** do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

32. REAJUSTE

32.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

32.2. Mediante requerimento da Contratada o preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

32.3. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

32.4. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

(...)

23. ADITIVOS E SUPRESSÕES

23.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(...)

2.6. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos **itens 5.3 e 10. e seus subitens** do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

(...)

5.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.

5.3.2. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.

5.3.3. A aeronave irá operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pousos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.

5.3.4. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, além do seguro de casco.

5.3.5. A escolha da seguradora e a contratação do seguro de casco é responsabilidade da contratada, devendo apresentar cópia da apólice ou outro documento que comprove a contratação do seguro.

5.3.6. Os custos de operação da aeronave, tais como Manutenção, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da equipe da contratada e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.3.7. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

(...)

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. Preposto

10.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.9. Fiscalização

10.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.17. Fiscalização Administrativa

10.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.20. Gestor do Contrato

10.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

(...)

2.7. Do local/prazo e condições de entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no **item 9. e subitens** do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO (Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).**9.1. Do Local, horário e prazo de entrega**

9.1.1. A aeronave deverá ser entregue na cidade de Porto Velho, no heliponto da Base da Gerência de Aviação de Estado (GAVE), sito a Av Amazonas, nº 8371, Bairro Escola de Polícia, coordenadas 08°45'14"S 063°50'17"W.

9.1.2. No momento da entrega a aeronave deverá além dos requisitos anteriores, ter disponibilidade mínima de 50 horas de voo antes da primeira intervenção de manutenção de 100 horas ou superior, visando garantir o emprego imediato em caso de necessidade de manutenção da ordem pública.

9.2. Do Prazo de entrega

9.2.1. A entrega da aeronave com todos os opcionais instalados e dos equipamentos deverá ocorrer de forma integral, observando as especificações pactuadas no Termo de Referência e Nota de Empenho, ou documento equivalente.

9.2.2. O prazo máximo para a entrega será de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2.3. O prazo de entrega dos equipamentos somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada à GAVE/SESDEC antes do término do prazo. A prorrogação será analisada e poderá ser concedida em casos de motivo imprevisível ou força maior, com apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a impossibilidade de cumprimento do prazo original.

9.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lutar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

9.2.5. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na SESDEC, situado na AV. Farquar, nº. 2986 – Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Palácio Central – Edifício Rio Cautário - 3º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, aos cuidados da Coordenadoria Administrativa e Financeira CAF/SESDEC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

9.3. Das Condições de Recebimento

9.3.1. O recebimento do(s) equipamento(s) e demais serviços descritos no presente documento, se dará da seguinte forma:

9.3.2. Provisoriamente: Para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

9.3.3. Definitivamente: A verificação da compatibilidade das especificações dos serviços, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

9.3.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios reditários.

9.3.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

(...)

2.8. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

19.DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, a contar da comunicação pela CONTRATADA de adimplemento da obrigação contratual.

19.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a contratada poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF.

19.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

19.3.1. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Fiscalização.

19.3.2. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

19.3.3. Caso a aeronave não possua dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

19.3.4. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

19.4. A Administração pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajuste e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

19.5. Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento, contados após a habilitação para pagamento.

19.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

19.7. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Administração dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato deste Termo.

19.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VII - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.13. Na hipótese de irregularidades, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.16. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

19.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.18. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.19. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do órgão contratante, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

19.20. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

19.21. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de

inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

19.22. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

19.23. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.24. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.25. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

19.26. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvrida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvridas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

19.27. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

19.28. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.29. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

19.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{6}{100} - I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.31. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.32. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

19.33. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

19.34. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

19.35. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.36. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

(...)

2.9. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

20. DEVERES DO CONTRATADO (Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

20.1. A empresa contratada será responsável por garantir o cumprimento de todas as atividades e responsabilidades relacionadas ao objeto contratado, com as especificações, equipamentos, complementos, e a prestação dos serviços, conforme descrito neste TR. A seguir, listam-se as obrigações da contratada.

20.2. Garantir a entrega da aeronave e o início dos serviços de horas voo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20.3. A aeronave deverá estar em perfeitas condições de voo, de manutenção, de abastecimento e seguros obrigatórios, conforme especificações contratuais;

20.4. Disponibilizar a aeronave contratada em plenas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência;

20.5. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

20.6. Deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e primeiros socorros necessários conforme código da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC;

20.7. Dispor de aeronave com capacidade igual ou superior ao contratado, que em caso de panes ou acidentes e manutenção mesmo que preventiva deverá ser utilizada em substituição, sem prejuízo das atividades e sem ônus para a Contratante;

20.8. Zelar pela execução de todos os serviços necessários a prestação do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;

20.9. Manter controles técnicos do helicóptero atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pela Contratante;

20.10. Dispor de sistema informatizados para o registro e guarda de informações, nos termos da Resolução da ANAC nº 485, de 20 de dezembro de 2017.

20.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

20.12. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;

20.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

20.14. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo máximo de 02 (duas) horas e, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

20.15. Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

20.16. Assumir o ônus decorrente de qualquer tributo vigente, ou que venha a ser criado, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

20.17. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, no prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;

20.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina;

20.19. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos social-trabalhistas;

20.20. O pagamento será temporariamente retido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não padece qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

20.21. O pagamento será temporariamente retido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não padece qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

20.22. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;

20.23. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

20.24. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SESDEC e seus órgãos subordinados, garantindo que todos os seus funcionários estejam devidamente identificados com crachá de identificação;

20.26. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

20.27. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

20.28. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

20.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

20.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante ao Estado;

IV - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

20.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

20.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

20.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

20.35. Assegurar à CONTRATANTE:

20.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

20.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

20.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

20.39. Informar e manter atualizados os e-mails, números telefônicos, Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, WhatsApp e endereço para contato de notificação de serviço, sendo que qualquer alteração deve ser informada a Contratante sob pena de sanções administrativas e resarcimento ao erário em caso de perda de produtos por serviços não realizados.

20.40. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.

20.41. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.42. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

20.42. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.44. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

20.45. A Contratada Responderá apenas as orientações e determinações da Fiscalização legalmente designada através de portaria específica, não sendo admitida qualquer interferência de terceiros na execução do Objeto. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado é de responsabilidade Fiscalização. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado que não foi submetido a aprovação da Fiscalização, será desconsiderada. Sendo que os custos que por ventura surgirem serão de responsabilidade da Contratada.

(...)

2.10. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no **item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

21. DEVERES DA CONTRATANTE

21.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

21.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

21.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

21.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto;

21.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;

21.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

21.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

21.9. Zelar pela aeronave, equipamentos, sistemas e veículo(s) de propriedade da CONTRATADA;

21.10. Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros quanto aos equipamentos sobre sua responsabilidade;

21.11. Usar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA, não podendo sublocá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros, total ou parcialmente;

21.12. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;

21.13. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e instalação dos equipamentos;

21.14. Não interferir indevidamente na gestão interna do contratado.

21.15. Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção e outros serviços pertinentes;

21.16. Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização e manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para sua devolução nas hipóteses cabíveis;

21.17. Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

21.18. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual ou equivalente, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no DOD;

21.19. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

21.20. Designar servidores, responsáveis por acompanhar o cumprimento do objeto;

21.21. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

21.22. Designar pessoal qualificado, treinado e habilitado, de acordo com as normas vigentes, para operar as aeronave(s), equipamentos, sistemas e veículo(s) de propriedade da CONTRATADA;

21.23. Operar o objeto desta contratação como Unidade de Aviação Pública, nos termos da RBAC nº 90.

(...)

2.11 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no **item 40. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

40. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

40.1. A contratação do objeto desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

40.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

40.3. Com objetivo de mitigar os riscos e impactos ambientais da contratação a contratante deverá:

40.4. Manter o programa de treinamento anual de todo pessoal envolvido na operação nos termos do Manual de Operações da Gerência de Aviação de Estado.

40.5. Dar destinação adequada a eventuais resíduos de material combustível descartado.

40.6. Manter abafadores de ruído para uso no interior do hangar por servidores e visitantes durante o acionamento de aeronave.

40.7. Organizar por meio de sinalização horizontal e vertical as áreas de fluxo de pessoas e as áreas críticas ou restritas.

(...)

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9269 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 29. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência:

(...)

29. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

29.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, considerando que objeto da contratação constitui serviço regulado de forma que a reunião de empresas sob a forma de consórcio pode impactar os processos de homologação, responsabilização e operação com potencial prejuízo à administração.

(...)

4.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

(...)

22. SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei N° 14.133/2021](#);

(...)

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com os [itens 12. e 13. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances:

(...)

12. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos bens, unidade, quantidade, preços unitários e o valor por lote da proposta, bem como conter as informações pertinentes à garantia e assistência técnica autorizada, se for o caso, conforme mencionado neste instrumento.

12.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.3. A proposta apresentada deve indicar como prazo de validade período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

12.4. Considerando o objeto da contratação fica dispensada a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito.

12.5. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência.

(...)

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 34º, § 2º dispõem: "O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

Esse critério se justifica pela necessidade de garantir a contratação do serviço de forma integral, otimizando os custos para a Administração Pública e evitando a fragmentação de contratos que poderiam comprometer a eficiência e a celeridade do processo licitatório.

(...)

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, conforme [item 15. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#):

(...)

15. Modo de Disputa e Regime de Execução dos Serviços

15.1. O modo de disputa adotado será o **aberto**, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Nesse modo, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em tempo real, permitindo maior competitividade e transparéncia no processo. O Pregão Eletrônico é amplamente reconhecido por sua capacidade de atrair maior número de concorrentes e proporcionar melhores condições de negociação para a Administração Pública.

15.2. A escolha por esse regime e modo de disputa busca, assim, garantir a economicidade, celeridade, e, sobretudo, a execução integral e eficiente dos serviços contratados.

(...)

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre os licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.10 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

7.11; b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item XXX do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 5.2. do Anexo I - termo de Referência](#).

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.12.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 16.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#):

(...)

16.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

(...)

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 16.2. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#):

(...)

16.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portalempreendedor.gov.br/>;

16.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

16.2.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

16.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

(...)

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômica- financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 16.6 a 16.9. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência:

(...)

16.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 16.7. A qualificação econômico financeira se justifica para demonstração da capacidade de resolução de necessidades decorrentes durante a execução do serviço, especialmente as necessidades de manutenção preventiva e corretiva evitando a descontinuidade de serviço essencial.
- 16.8. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 16.9. Certidão negativa dos feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- (...)

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

(...)

16.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

- 16.3.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:
- 16.3.2. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 16.3.3. A licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 02 (dois) anos.
- 16.3.4. A licitante deverá comprovar a homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a realização das atividades de Táxi Aéreo (TPX) e Serviços Aéreos Especializados (SAE). Essa comprovação será realizada por meio da apresentação do Certificado de Homologação emitido pela ANAC.
- 16.3.5. Para sociedades empresárias estrangeiras, será admitida a apresentação da solicitação de registro perante a ANAC no momento da assinatura do contrato, conforme legislação brasileira.
- 16.3.6. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Para fins de comprovação, será permitida a soma de diferentes atestados de serviços executados simultaneamente.
- 16.3.7. A licitante deverá comprovar que possui oficina homologada ou autorizada pela ANAC para realizar a manutenção da aeronave utilizada no contrato. Caso não possua oficina própria a licitante deverá apresentar contrato de manutenção com oficina homologada pela ANAC.
- (...)

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:**16.5. DECLARAÇÕES:**

16.5.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

(...)

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 31. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

(...)

31. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

31.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.1;
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, do subitem 19.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem 19.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

31.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

31.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

31.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

31.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

31.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compenstatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

(...)

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados, conforme estabelecido no item 18. e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

(...)

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os investimentos relacionados estão contemplados nas ações de modernização e inovação para segurança pública, conforme segue:

Unidade 15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)

Programa 2166 - Segurança Pública, Integração e Proteção

Ação 1276 - Modernizar o Aparato de Segurança Pública

Ação 2237 - Tecnologia e Inovação para a Segurança

Instrumento: 4.1.3. Contratação de Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

(...)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0062776911);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0062904116);

ANEXO III - Mapa de Risco (0059853301);

ANEXO IV - Minuta de Contrato (0062904147);

ANEXO V - SAMS (0059847795);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (0061981671);

ANEXO VII- Validação Quadro Estimativo de Preços (0063984759).

Porto Velho - RO, 04 de setembro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP - SUPEL/RO
Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025

Elaborado por:

Gabriel Alves da Silva Gama

Membro da Comissão Especial de Licitação - COESP- SUPEL/RO

Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025.

Revisado por:

Júlia Nunes Martins

Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 04/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NUNES MARTINS, Membro**, em 04/09/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Membro**, em 04/09/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063993612** e o código CRC **BF1FA8E5**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1. UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- 1.1. 15001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
1.2. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico.

2. INTERESSADO

- 2.1. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

3. FUNDAMENTAÇÃO - BASE LEGAL

- 3.1. A presente contratação se dará conforme previsão do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

4. DO OBJETO E OBJETIVO (BASE LEGAL: ARTS. 6; 18, 40 § 1º, INCISO I E ART.72 DA LEI FEDERAL 14.133/21; ART. 30 IN 05/2017).

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

4.2. O objetivo da contratação é garantir a disponibilidade de aeronave de asa rotativa para apoiar as operações de segurança pública, defesa civil, resgate, patrulhamento de fronteira e fiscalização ambiental no Estado de Rondônia. A locação da aeronave proporcionará uma resposta rápida e eficiente em áreas de difícil acesso, possibilitando o cumprimento das diretrizes estratégicas da SESDEC para a modernização e inovação tecnológica no campo da segurança pública.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. **Estimativa dos Quantitativos:**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Horas mensais	Período	Horas anuais	Horas Totais Contrato
1	1	Locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	Horas de Voo	50 h	24 meses	600 h	1200 h

5.2. Especificações Técnicas

Item	Tipo	Descrição
1	Locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	<p>1.1 Aeronave de asa rotativa (helicóptero), de porte leve, monoturbina, ano de fabricação igual ou posterior a 2010, em perfeitas condições de uso, Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, com matrícula nacional definitiva, homologada para operar no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar voo VFR diurno e noturno.</p> <p>1.2 No caso de aeronave nova de fábrica, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) poderá ser substituído por comunicação formal do fabricante referente à compra pela empresa participante, com previsão de entrega no prazo determinado neste termo de referência.</p> <p>1.3 Helicóptero monomotor multimissão com capacidade mínima para 6 (seis) ocupantes, equipados com gancho de carga, farol de busca, helibalte para combate a incêndios florestais e kit maca.</p> <p>1.4 Potência Máxima de Decolagem (motor) – No mínimo 650 Shp;</p> <p>1.5 Autonomia sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro rápida, com tanques padrão - 600 km.</p> <p>1.6 Configurações Básicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Portas traseiras deslizantes em ambos os lados dos passageiros da aeronave; II - Trem de pouso alto do tipo esqui; III - Freio do rotor principal; IV - Sistema de corta cabos inferior e superior; V - Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis em material resistente lavável, almofadas duplas nos assentos traseiros; VI - Cintos de segurança do tipo iniciais de 4 (quatro) pontos, para o Comandante da Aeronave e Copiloto; VII - Cintos de segurança do tipo iniciais de no mínimo 2 (dois) pontos para os outros assentos; VIII - Bolsa de primeiros socorros; IX - Compartimento(s) para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas; X - Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo pitot, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor; XI - Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo; XII - Amarras das pás do rotor principal; XIII - Bolsa para acondicionamento do kit de bordo; XIV - Capa externa de proteção; XV - Duplo comando removível; XVI - Condições de reacionamento imediato do motor; XVII - A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 05 (cinco) passageiros; XVIII - Autonomia mínima de 03 (três) horas; XIX - Seis fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS; XX - Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares; XXI - Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave; XXII - Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga; XXIII - Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva; XXIV - O helicóptero oferecido deverá estar equipado com instrumentos que proverão informações sobre os parâmetros do motor, sistemas mecânicos e dinâmicos da aeronave, conforme modelo de cada aeronave. XXV - Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico;

XVI - Assentos dos passageiros com revestimento em couro aeronáutico;

XVII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W e controle direcional.

XVIII - Sistema de ar-condicionado adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros.

XIX - Sistema de melhora de controle do rotor de cauda denominado Dispositivo FastFin.

1.7 A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos, bem como instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos, conforme descrito a seguir:

I - Sistema interno de comunicação que permita a comunicação entre os tripulantes operacionais com o comandante da aeronave e passageiros;

II - 01 (um) Equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementas de 0.025 MHz;

III - Global Positioning System (GPS) instalado no painel de instrumentos da aeronave;

IV - 01 (um) Equipamento Transponder que opere nos modos C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;

V - 02 (duas) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, cada uma contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, bem como o copiloto possa ser isolado do piloto e demais tripulantes. Poderá ser oferecida solução com apenas 01(uma) caixa de áudio, desde que atenda ao requisito descrito neste item e seja compatível com os demais sistemas de comunicações e navegação;

VI - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) que opere na faixa de 121.5, 243 e 406 MHz.

VII - Número de fones de ouvido com microfone de comunicação, e supressão de ruídos, de acordo com o número de lugares disponibilizados na aeronave

1.8 A aeronave deverá possuir os seguintes equipamentos suplementares de apoio operacional:

I - 01 (um) aparelho GPS de navegação aeronáutica portátil, modelo Garmim 660, similar ou superior;

II - 01 (uma) fonte externa portátil para acionamento da aeronave em caso de necessidade;

III - 02 (dois) equipamentos de intercomunicação digital sem fio para aplicação aeronáutica, com raio de alcance de até 300 (trezentos) metros, grau de proteção IP67, frequência de 2,4 - 2,48 GHz ou 1,88/1,98 GHz e autonomia superior a 8 horas com bateria recarregável. O equipamento deve ser conectado à tomada de fone da aeronave, com outro receptor/transmissor conectado ao fone do tripulante operacional, permitindo a comunicação sem fio durante operações diversas;

IV - Ganchos de carga (cargo hook) com capacidade mínima de 1.300 kg com todas as provisões para uso – inclusive espelho retrovisor na aeronave para visualização da carga.

V - 02 (dois) pontos de ancoragem homologados, no mínimo, que permitam a ancoragem dos operadores aerotáticos pelo "rabo de macaco" e/ou kit rappel";

VI - Equipamento para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros, com partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema para uso em combate a incêndios florestais, contendo, pelo menos o Cargo Hook, Espelho para carga externa; e Bamby bucket ou helibalde;

1.9 A aeronave deverá ser identificada com pintura e grafismo que serão fornecidos pela SESDEC, antes do início das atividades de mobilização;

1.10 O interior da cabine será na configuração de transporte de pessoal, com os assentos removíveis e revestidos em couro lavável (ou material similar);

1.11 O piso da cabine do piloto e do copiloto, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização;

1.12 Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;

1.13 As provisões referem-se a todas as instalações necessárias para a operação dos equipamentos não removíveis da aeronave;

1.14 A aeronave oferecida deverá possuir estrutura de manutenção e de reparos no Brasil;

1.15 Em decorrência dos métodos e processos de controle de voo, o horímetro de voo da aeronave deverá ser lacrado.

5.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.3.1. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, na condição de operadora, por intermédio do GAVE (Gerência de Aviação do Estado), em regime de exclusividade.
- 5.3.2. A aeronave, será utilizada conforme os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC nº 90.
- 5.3.3. A aeronave irá operar em áreas urbanas e rurais dos Municípios e Distritos do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar poucos e decolagens em área restrita e em terrenos irregulares.
- 5.3.4. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, além do seguro de casco.
- 5.3.5. A escolha da seguradora e a contratação do seguro de casco é responsabilidade da contratada, devendo apresentar cópia da apólice ou outro documento que comprove a contratação do seguro.
- 5.3.6. Os custos de operação da aeronave, tais como Manutenção, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da equipe da contratada e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.3.7. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

5.4. ÁREA DE COBERTURA E ATUAÇÃO DA AERONAVE

- 5.4.1. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia.

- 5.4.2. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecer baseada na cidade de Porto Velho.

5.5. DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE

- 5.5.1. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

- 5.5.2. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

- 5.5.3. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo **por prazo superior a 15 (quinze) dias**, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

- 5.5.4. O prazo definido no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

- 5.5.5. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações, ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

- 5.5.6. As substituições de que tratam os Subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

5.6. DO ABASTECIMENTO

- 5.6.1. A contratante possui Caminhão Tanque de Abastecimento visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, devendo porém a contratada, possuir sistema para condução de combustível de pelo menos 1000 (mil) litros, para ser operado em viaturas leves da SESDEC, podendo ser em reboque ou tanque, para uso em casos excepcionais de necessidade onde o caminhão esteja paralisado por problemas mecânicos.

- 5.6.2. Todos os veículos utilizados para abastecimento somente serão conduzidos por servidores da Segurança Pública, devidamente habilitados, de acordo com as normas vigentes de trânsito e de movimentação de produtos perigosos.

5.7. DA TRIPULAÇÃO

- 5.7.1. A aeronave locada será operada pelos pilotos e operadores aerotáticos do GAVE, da SESDEC, em consonância com os requisitos exigidos pela RBAC nº 90.

6. JUSTIFICATIVA (BASE LEGAL: ART. 50, INCISOS E §§ DA LEI 9.784/99; ART. 21 IN 05/2017/MPOG, ART. 18, INCISO I DA LEI 14.1333).

- 6.1. O ordenamento jurídico determina que a Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo exercida para a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público. Esta deverá ser executada, dentre outros, por meio das Polícias Civil, Polícias Militar e Corpos de Bombeiro Militar.

6.2. No âmbito do estado de Rondônia, dentre outras normas, fora editada a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, a qual, nos arts. 80 e 89, determinam, litteris:

Art. 80. À Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, órgão de ação de natureza substantiva compete formular, executar e supervisionar a política de segurança pública, defesa e cidadania da população, voltada ao bem comum, no âmbito Estadual, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - execução da política de segurança pública, mediante a integração harmoniosa das ações das Polícias Estaduais;

II - supervisão das ações da política estadual de trânsito;

III - coordenação e execução do sistema de Defesa Civil.

[...]

Art. 89. São órgãos desconcentrados das Secretarias de Estado, com relativa autonomia orçamentária e financeira:

I - Polícia Militar;

II - Corpo de Bombeiro Militar;

III - Polícia Civil;

6.3. Conforme definido no Plano Estratégico do Governo do Estado de Rondônia, a referida contratação encontra amparo nos seguimentos Matriz 6 - Segurança Pública e Matriz 7 - Gestão Estratégica:

MATRIZ 6 - Segurança Pública

[...]

Oportunidades

[...]

Transformação digital/avanços tecnológicos na área de segurança pública.

[...]

Mudanças de paradigmas contemporâneos (ambientais, tecnológicos, econômicos e sociais).

MATRIZ 7 - Gestão Estratégica

[...]

Modernizar a infraestrutura e os recursos das forças de segurança.

[...]

Transformação digital com potencial para ampliar a oferta e melhoria da prestação de serviços do Estado.

6.4. Ainda de acordo com o Decreto 23698/2019 que Estabelece o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia para o período 2018-2030:

"SESDEC

[...]

Diretriz 3 – Modernização Institucional. Perspectiva Interna.

Modernização da gestão administrativa e tecnológica das instituições de segurança pública.

Áreas de Resultados com Descritores:

1. Melhoria da Infraestrutura e inovação tecnológica. Provimento de infraestrutura de qualidade para os órgãos de segurança pública.

6.5. Nesse contexto, é indiscutível a necessidade e o dever dos órgãos e entidades públicas proverem os meios necessários para que os agentes de segurança pública possam exercer suas atividades de forma eficaz e eficiente, cientes de suas responsabilidades.

6.6. O Estado de Rondônia enfrenta atualmente um cenário de crescente violência e criminalidade, com a presença de facções criminosas se consolidando em várias áreas, incluindo conjuntos residenciais na capital, Porto Velho, e em municípios do interior. A atuação dessas facções tem potencial de aumento significativo de crimes violentos, como homicídios, latrocínios, roubos e tráfico de drogas, além de agravar os problemas de segurança pública no Estado.

6.7. Diante desse quadro, as operações policiais têm sido intensificadas com o objetivo de desarticular as facções criminosas e retomar o controle das áreas dominadas por esses grupos. A complexidade das operações, muitas vezes envolvendo áreas urbanas e rurais de difícil acesso, tem evidenciado a necessidade urgente do emprego de aeronaves nas ações de combate à criminalidade. As aeronaves de asas rotativas desempenham um papel estratégico nessas operações, proporcionando uma vantagem tática crucial, especialmente em locais onde o acesso por terra é inviável ou onde a resposta rápida é fundamental para o sucesso da operação.

6.8. A geografia de Rondônia, marcada por grandes áreas de floresta e pela ausência de rodovias que interliguem muitos distritos e comunidades, reforça ainda mais a importância do uso de helicópteros nas operações policiais. Muitas dessas localidades, especialmente na época das cheias, tornam-se inacessíveis por terra, o que dificulta a presença do Estado e a execução de ações repressivas. Nesse sentido as aeronaves não apenas auxiliam no combate ao crime urbano, mas também são essenciais em operações nas zonas rurais e nas áreas de fronteira, onde ocorrem o tráfico de drogas e outros crimes transfronteiriços.

6.9. A decisão de contratar a locação de uma aeronave multimissão é uma decisão estratégica que visa garantir uma resposta rápida e eficiente em todas as regiões de Rondônia. A aeronave será empregada em uma ampla variedade de missões, como operações policiais, resgates, fiscalização ambiental e defesa civil.

6.10. A locação dessa aeronave permitirá ao Estado de Rondônia aumentar sua presença em áreas críticas, garantir maior efetividade nas operações policiais e de fiscalização ambiental, e proporcionar apoio a operações de resgate e socorramento em locais de difícil acesso.

6.11. As aeronaves de asas rotativas têm um vasto campo de aplicação, podendo ser utilizadas em policiamento ostensivo, reintegrações de posse, resgate de vítimas, transporte médico-hospitalar, combate a incêndios, policiamento ambiental, defesa civil, transporte de autoridades e no combate ao narcotráfico.

6.12. Durante a estiagem, os incêndios florestais se tornam uma ameaça constante, exigindo ações rápidas e coordenadas de combate. O uso de aeronaves, como helicópteros, é fundamental para acessar rapidamente áreas em chamas, realizar o monitoramento aéreo de grandes extensões territoriais e apoiar operações de combate ao fogo, seja com o uso de Bambi Buckets ou na coordenação das equipes terrestres. Da mesma forma, a extração ilegal de madeira em áreas de difícil acesso, frequentemente conduzida por redes criminosas organizadas, torna o emprego de aeronaves essencial para a identificação e repressão desses ilícitos, possibilitando sobrevoos de fiscalização e a rápida mobilização de equipes de resposta.

6.13. As operações aéreas, até a presente data, no Estado de Rondônia, desempenhadas pela Gerência de Aviação de Estado - GAVE, subordinado diretamente a Secretaria de Segurança, totalizou, quase 7.000 (sete mil) horas voadas em prol da segurança pública, desde 2009, ano em que foi criada a Aviação de Segurança Pública em Rondônia, conforme quadro abaixo:

ANO	FALCÃO 01 (Horas)	FALCÃO 02 (Horas)	FALCÃO 03 (Horas)	TOTAL (Horas)
2009	71:48:00			71:48:00
2010	310:36:00			310:36:00
2011	507:48:00			507:48:00
2012	208:24:00			208:24:00
2013	233:30:00			233:30:00
2014	236:48:00			236:48:00
2015	127:30:00	350:48:00		478:18:00
2016	132:18:00	503:00:00		635:18:00
2017	121:42:00	421:26:00		543:08:00
2018	113:16:00	419:00:00		532:16:00
2019	49:40:00	153:06:00	18:16:00	221:02:00
2020	134:59:00	439:30:00	106:56:00	681:25:00
2021	28:10:00	500:40:00	118:46:00	647:36:00
2022	5:41:00	464:36:00	149:34:00	619:51:00
2023	64:04:00	515:40:00	53:25:00	633:09:00
2024*	26:36:00	248:52:00	89:47:00	365:15:00
TOTAL	2.372:50:00	4.016:38:00	536:44:00	6.926:12:00

* Voadas até Julho de 2024

6.14. A Gerência de Aviação do Estado de Rondônia (GAVE) tem operado como Unidade de Aviação Pública (UAP) desde 2009, acumulando, ao longo desses 15 anos, vasta experiência em missões críticas. Com quase sete mil horas voadas, a GAVE participou das principais operações de segurança pública, salvamento e defesa civil no Estado. A unidade conta com uma equipe qualificada composta por dez pilotos de helicóptero — sendo cinco comandantes e cinco copilotos — além de doze operadores aerotáticos especializados. Também há uma equipe de apoio em solo formada por oito policiais, responsáveis pelo suporte técnico e logístico às operações aéreas. A estrutura ainda é complementada por uma equipe administrativa, garantindo o pleno funcionamento das atividades.

6.15. Outro ponto a ser destacado é o aumento da eficiência operacional gerada pela flexibilidade que a locação de aeronaves proporciona. Diferente da compra, que implica em altos custos iniciais e manutenção contínua, o modelo de locação oferece ao Estado a possibilidade de ajustar o uso das aeronaves conforme a demanda, sem os encargos permanentes de manutenção e atualização tecnológica. Experiências recentes de outras regiões do Brasil demonstraram que a locação permite acesso a equipamentos modernos e bem conservados, com menos períodos de indisponibilidade, o que é essencial para operações que exigem resposta imediata e contínua.

6.16. **Finalidade do bem/serviços:**

6.17. A finalidade do serviço a ser contratado é garantir a disponibilidade contínua de uma aeronave multimissão, tipo helicóptero, para apoiar as operações de segurança pública e defesa civil em todo o Estado de Rondônia, bem como fornecer suporte a demais órgãos da administração pública nas esferas federal, estadual e municipal. O helicóptero será utilizado em operações estratégicas e de emergência, atendendo a demandas de patrulhamento aéreo, combate a crimes ambientais, resgates, transporte de equipes e vítimas, além de operações policiais em regiões de difícil acesso, onde a mobilidade aérea é essencial para uma resposta rápida e eficaz.

6.18. A aeronave também será fundamental para apoiar operações conjuntas com diversos órgãos públicos, como IBAMA, ICMBio, FUNAI, Forças Armadas, Ministério Público, Justiça Federal, Tribunal de Justiça, entre outros. Este suporte aéreo será utilizado em missões de fiscalização ambiental, proteção de terras indígenas, patrulhamento de fronteiras e combate a crimes transfronteiriços, como o tráfico de drogas e extração ilegal de recursos naturais. Essas operações integradas são cruciais para a proteção dos recursos naturais, a defesa da soberania nacional, e o cumprimento das leis ambientais e de direitos humanos em Rondônia.

6.19. Além de atender as necessidades das forças de segurança estaduais, como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, a aeronave será empregada para garantir a presença e atuação eficaz do Estado em áreas remotas, permitindo a rápida mobilização de equipes para locais com pouca ou nenhuma infraestrutura terrestre. A contratação também visa prover apoio aéreo para atividades judiciais e investigações do Ministério Público e órgãos de Justiça, assegurando que as operações críticas possam ser realizadas com eficiência, segurança e agilidade em qualquer região do estado.

6.20. Benefícios diretos e indiretos gerados com a contratação dos serviços:

6.21. A contratação da aeronave multimissão para operações de segurança pública e defesa civil no Estado de Rondônia proporcionará benefícios diretos e indiretos que são cruciais para o aprimoramento da capacidade operacional das forças de segurança, além de melhorar o atendimento à população e a proteção do território.

6.22. Benefícios Diretos:

6.23. Melhoria da Mobilidade e Resposta em Áreas Remotas:

6.24. Suporte a Operações Críticas e Resgates Aeromédicos:

6.25. Maior Capacidade Operacional e Flexibilidade:

6.26. Apoio à Logística e Transporte de Equipes:

6.27. Redução do Tempo de Resposta e Aumento da Eficiência:

6.28. Benefícios Indiretos:

6.29. Aumento da Segurança Pública:

6.30. Apoio às Operações Ambientais e Proteção do Meio Ambiente:

6.31. Fortalecimento da Segurança nas Fronteiras:

6.32. Melhoria na Coordenação com Outros Órgãos:

6.33. Economia de Recursos e Otimização Operacional:

6.34. A importância da contratação para o desenvolvimento do órgão:

6.35. A contratação da aeronave multimissão é de fundamental importância para o desenvolvimento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) de Rondônia, uma vez que proporcionará uma modernização significativa das operações de segurança pública, defesa civil e fiscalização ambiental. A presença da aeronave permitirá que a SESDEC amplie sua capacidade de atuação em áreas remotas e de difícil acesso, como as regiões de floresta densa, zonas ribeirinhas e fronteiras internacionais. Atualmente, a falta de infraestrutura adequada de transporte limita a eficiência das operações de segurança em diversas regiões do estado, especialmente em localidades sem acesso por terra. Com a contratação da aeronave, será possível garantir uma presença mais efetiva das forças de segurança, facilitando o patrulhamento, o transporte de equipes, o resgate de vítimas e a rápida resposta a emergências.

6.36. Além de fortalecer a atuação das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, e outros órgãos que atuam em parceria com a SESDEC, como o IBAMA, ICMBio e a FUNAI, a contratação também beneficiará a coordenação com as demandas dos demais órgãos da administração pública. Essa aeronave servirá como ferramenta estratégica para a execução de operações conjuntas, investigações complexas e missões de resgate e salvamento em áreas críticas. Isso permitirá que a SESDEC atue de forma mais integrada e coordenada com as demais esferas da administração pública, maximizando a eficiência das ações de segurança e defesa civil em todo o estado.

6.37. Da justificativa do Quantitativo:

6.38. As contratações anteriores fixaram o quantitativo de 40 horas de voo/mês, todavia, a fixação desse quantitativo considera entre outros fatores, o número de pilotos, operadores e pessoal de solo qualificado, a estrutura de transporte de combustível e de hangaragem disponíveis, além da disponibilidade orçamentária. É de se reconhecer a necessidade de aumento de pessoal, frota e bases de operações aéreas, especialmente nas regiões central e sul do Estado de Rondônia, e já tramitam iniciativas nesse sentido. Considerando a nova frente de trabalho prevista para o ano de 2025 em cooperação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município - SAMU, fixa-se o quantitativo de 50 horas de voo/mês como um quantitativo apto a apresentar resultados significativos em ações e operações de segurança pública e de defesa civil.

6.39. Aliado ao acima explicitado, deve-se considerar ainda que o helicóptero operado por esta Gerência, de matrícula PR-SIX, denominado Falcão 03, encontra-se fora de serviço para realização da manutenção de 12 anos pós fabricação, manutenção que deve ainda levar no mínimo um ano para que a aeronave possa voltar ao serviço operacional.

Quantitativo		
Mês	12 meses	24 meses
50 horas de voo	600 horas de voo	1200 horas de voo

7. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

7.2. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria 1134 (0054871902).

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (BASE LEGAL: ART. 6 INCISOS XIII E XIII, ART. 41 LEI 14.133/21)

8.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade do serviço a ser contratado pela Administração Pública, de acordo com as características usuais existentes no mercado, sem variações de ordem técnica nos serviços ofertados pelos diversos prestadores de serviço que atendam as tais especificações objetivas, nos termos do Decreto n. 26.182/2021, art. 3º, § 1º.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO (BASE LEGAL: ARTS. 6 E 40, § 1º, II DA LEI FEDERAL 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

9.1. Do Local, horário e prazo de entrega

9.1.1. A aeronave deverá ser entregue na cidade de Porto Velho, no heliponto da Base da Gerência de Aviação de Estado (GAVE), sito a Av Amazonas, nº 8371, Bairro Escola de Polícia, coordenadas 08°45'14"S 063°50'17"W.

9.1.2. No momento da entrega a aeronave deverá além dos requisitos anteriores, ter disponibilidade mínima de 50 horas de voo antes da primeira intervenção de manutenção de 100 horas ou superior, visando garantir o emprego imediato em caso de necessidade de manutenção da ordem pública.

9.2. Do Prazo de entrega

9.2.1. A entrega da aeronave com todos os opcionais instalados e dos equipamentos deverá ocorrer de forma integral, observando as especificações pactuadas no Termo de Referência e Nota de Empenho, ou documento equivalente.

9.2.2. O prazo máximo para a entrega será de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2.3. O prazo de entrega dos equipamentos somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada à GAVE/SESDEC antes do término do prazo. A prorrogação será analisada e poderá ser concedida em casos de motivo imprevisível ou força maior, com apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a impossibilidade de cumprimento do prazo original.

9.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

9.2.5. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na SESDEC, situado na AV. Farquhar, nº. 2986 – Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Palácio Central – Edifício Rio Cautário - 3º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, aos cuidados da Coordenadoria Administrativa e Financeira CAF/SESDEC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

9.3. Das Condições de Recebimento

9.3.1. O recebimento do(s) equipamento(s) e demais serviços descritos no presente documento, se dará da seguinte forma:

9.3.2. **Provisoriamente:** Para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

9.3.3. **Definitivamente:** A verificação da compatibilidade das especificações dos serviços, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

9.3.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

9.3.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. Preposto

10.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.9. Fiscalização

10.10. Técnica 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.17. Fiscalização Administrativa

10.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.20. Gestor do Contrato

10.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DA MINUTA DO CONTRATO

11.1. Segue Minuta de Contrato conforme ID 0062904147

12. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos bens, unidade, quantidade, preços unitários e o valor por lote da proposta, bem como conter as informações pertinentes à garantia e assistência técnica autorizada, se for o caso, conforme mencionado neste instrumento.

12.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.3. A proposta apresentada deve indicar como prazo de validade período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

12.4. Considerando o objeto da contratação fica dispensada a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito.

12.5. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 34º, § 2º dispõem: "O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

13.3. Esse critério se justifica pela necessidade de garantir a contratação do serviço de forma integral, otimizando os custos para a Administração Pública e evitando a fragmentação de contratos que poderiam comprometer a eficiência e a celeridade do processo licitatório.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O MENOR PREÇO NO PREGÃO ELETRÔNICO

14.1. A modalidade de licitação escolhida é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço, em conformidade com o artigo 6º, inciso XLI, e artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Pregão Eletrônico é utilizado em função de sua eficiência, transparência e possibilidade de ampliar a competitividade entre os participantes. Além disso, o pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de diversas regiões do país, facilitando a obtenção de propostas mais vantajosas."

15. MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O modo de disputa adotado será o aberto, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Nesse modo, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em tempo real, permitindo maior competitividade e transparência no processo. O Pregão Eletrônico é amplamente reconhecido por sua capacidade de atrair maior número de concorrentes e proporcionar melhores condições de negociação para a Administração Pública.

15.2. A escolha por esse regime e modo de disputa busca, assim, garantir a economicidade, celeridade, e, sobretudo, a execução integral e eficiente dos serviços contratados.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
 I - jurídica;
 II - técnica;
 III - fiscal, social e trabalhista;
 IV - econômico-financeira.

16.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

16.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

16.2.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

16.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

16.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

16.3.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

16.3.2. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.3.3. A licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 02 (dois) anos.

16.3.4. A licitante deverá comprovar a homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a realização das atividades de Táxi Aéreo (TPX) e Serviços Aéreos Especializados (SAE). Essa comprovação será realizada por meio da apresentação do Certificado de Homologação emitido pela ANAC.

16.3.5. Para sociedades empresárias estrangeiras, será admitida a apresentação da solicitação de registro perante a ANAC no momento da assinatura do contrato, conforme legislação brasileira.

16.3.6. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Para fins de comprovação, será permitida a soma de diferentes atestados de serviços executados simultaneamente.

16.3.7. A licitante deverá comprovar que possui oficina homologada ou autorizada pela ANAC para realizar a manutenção da aeronave utilizada no contrato. Caso não possua oficina própria a licitante deverá apresentar contrato de manutenção com oficina homologada pela ANAC.

16.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

16.4.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

16.4.7. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.5. DECLARAÇÕES:

16.5.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.5.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

16.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

16.7. A qualificação econômico financeira se justifica para demonstração da capacidade de resolução de necessidades decorrentes durante a execução do serviço, especialmente as necessidades de manutenção preventiva e corretiva evitando a descontinuidade de serviço essencial.

16.8. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

16.9. Certidão negativa dos feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS/LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (BASE LEGAL: ART. 18, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/21).

17.1. A estimativa de custo dos itens a serem adquiridos ou prestados, constantes deste Termo de Referência, será discriminada nas planilhas de valor estimado, conforme o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtde Estimativa horas mensais	Período	Valor estimado da Hora Voo (R\$)	Valor estimado Total Mensal (R\$)	Valor estimado 12 meses	Valor estimado 24 meses
1	1	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias. Capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010. Por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	50 h	24 meses	R\$ 13.803,63*	R\$ 690.181,50	R\$ 8.282.178,00	R\$ 16.564.356,00

* O valor estimado da hora de voo é a média simples obtida pela soma do valor da hora de voo de três contratações similares realizadas pelo Estado de Rondônia, Estado de Maranhão e Governo Federal por meio do Ibama, conforme especificado no ETP.

17.2. No preço deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da presente contratação.

17.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO.

17.4. O tipo de licitação deve ser feita ampla concorrência, mantendo-se o percentual legal para desempate fíctio com ME/EPP.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os investimentos relacionados estão contemplados nas ações de modernização e inovação para segurança pública, conforme segue:

Unidade 15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)

Programa 2166 - Segurança Pública, Integração e Proteção

Ação 1276 - Modernizar o Aparato de Segurança Pública

Ação 2237 - Tecnologia e Inovação para a Segurança

Instrumento: 4.1.3. Contratação de Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

19. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, a contar da comunicação pela CONTRATADA de adimplemento da obrigação contratual.

19.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a contratada poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF.

19.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

19.3.1. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Fiscalização.

19.3.2. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

19.3.3. Caso a aeronave não possua dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

19.3.4. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

19.4. A Administração pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajuste e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9º, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

19.5. Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento, contados após a habilitação para pagamento.

19.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

19.7. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Administração dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato deste Termo.

19.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VII - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.13. Na hipótese de irregularidades, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.16. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

19.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.18. O pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.19. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do órgão contratante, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

19.20. **As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.**

19.21. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

19.22. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

19.23. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.24. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.25. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

19.26. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

19.27. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

19.28. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.29. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

19.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.31. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.32. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

19.33. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

19.34. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

19.35. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.36. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20. DEVERES DO CONTRATADO (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII E ART. 18 LEI FEDERAL 14.133/21; 8º, II E 14, IN 05/2017/MPOG).

20.1. A empresa contratada será responsável por garantir o cumprimento de todas as atividades e responsabilidades relacionadas ao objeto contratado, com as especificações, equipamentos, complementos, e a prestação dos serviços, conforme descrito neste TR. A seguir, listam-se as obrigações da contratada.

20.2. Garantir a entrega da aeronave e o início dos serviços de horas voo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20.3. A aeronave deverá estar em perfeitas condições de voo, de manutenção, de abastecimento e seguros obrigatórios, conforme especificações contratuais;

20.4. Disponibilizar a aeronave contratada em plenas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência;

20.5. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

20.6. Deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e primeiros socorros necessários conforme código da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC;

20.7. Dispor de aeronave com capacidade igual ou superior ao contratado, que em caso de panes ou acidentes e manutenção mesmo que preventiva deverá ser utilizada em substituição, sem prejuízo das atividades e sem ônus para a Contratante;

20.8. Zelar pela execução de todos os serviços necessários a prestação do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;

20.9. Manter controles técnicos do helicóptero atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pela Contratante;

20.10. Dispor de sistema informatizados para o registro e guarda de informações, nos termos da Resolução da ANAC nº 485, de 20 de dezembro de 2017.

20.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

20.12. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;

20.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

20.14. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo máximo de 02 (duas) horas e, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

20.15. Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

20.16. Assumir o ônus decorrente de qualquer tributo vigente, ou que venha a ser criado, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

20.17. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, no prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;

20.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina;

20.19. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos social-trabalhistas;

20.20. O pagamento será temporariamente retido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não pare qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

20.21. caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

20.22. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;

20.23. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

20.24. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SESDEC e seus órgãos subordinados, garantindo que todos os seus funcionários estejam devidamente identificados com crachá de identificação;

20.26. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

20.27. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

20.28. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

20.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

20.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante ao Estado;

IV - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 20.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 20.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 20.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 20.35. **Assegurar à CONTRATANTE:**
- 20.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 20.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 20.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 20.39. Informar e manter atualizados os e-mails, números telefônicos, Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, WhatsApp e endereço para contato de notificação de serviço, sendo que qualquer alteração deve ser informada a Contratante sob pena de sanções administrativas e resarcimento ao erário em caso de perda de produtos por serviços não realizados.
- 20.40. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.
- 20.41. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 20.42. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 20.43. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 20.44. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 20.45. A Contratada Responderá apenas as orientações e determinações da Fiscalização legalmente designada através de portaria específica, não sendo admitida qualquer interferência de terceiros na execução do Objeto. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado é de responsabilidade Fiscalização. Qualquer orientação, sugestão, modificação, alteração, inserção ou supressão no Objeto contratado que não foi submetido a aprovação da Fiscalização, será desconsiderada. Sendo que os custos que por ventura surgirem serão de responsabilidade da Contratada.

21. DEVERES DA CONTRATANTE

- 21.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;
- 21.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 21.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 21.5. Retirar créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto;
- 21.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;
- 21.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 21.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 21.9. Zelar pela aeronave, equipamentos, sistemas e veículo(s) de propriedade da CONTRATADA;
- 21.10. Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros quanto aos equipamentos sobre sua responsabilidade;
- 21.11. Usar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA, não podendo sublocá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros, total ou parcialmente;
- 21.12. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;
- 21.13. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e instalação dos equipamentos;
- 21.14. Não interferir indevidamente na gestão interna do contratado.
- 21.15. Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção e outros serviços pertinentes;
- 21.16. Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização e manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para sua devolução nas hipóteses cabíveis;
- 21.17. Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 21.18. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual ou equivalente, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no DOD;
- 21.19. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 21.20. Designar servidores, responsáveis por acompanhar o cumprimento do objeto;
- 21.21. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 21.22. Designar pessoal qualificado, treinado e habilitado, de acordo com as normas vigentes, para operar as aeronave(s), equipamentos, sistemas e veículo(s) de propriedade da CONTRATADA;
- 21.23. Operar o objeto desta contratação como Unidade de Aviação Pública, nos termos da RBAC nº 90.

22. SUBCONTRATAÇÃO:

- 22.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#):

23. ADITIVOS E SUPRESSÕES

- 23.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 24.1. Não outro órgão ou entidade participante

25. QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 25.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser solicitada pela SESDEC será de um item do lote único.

26. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

- 26.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 28.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução de 5% do valor anual do contrato, a qual deverá cobrir danos por causa de atrasos na execução do contrato:

- 28.2. A garantia pode ser:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

28.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

28.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

28.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

28.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

28.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

28.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

28.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada por esta SESDEC, com correção monetária.

28.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

28.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

28.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

28.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

28.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

28.15. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

28.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

28.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo e no Contrato.

29. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

29.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, considerando que objeto da contratação constitui serviço regulado de forma que a reunião de empresas sob a forma de consórcio pode impactar os processos de homologação, responsabilização e operação com potencial prejuízo à administração.

30. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

30.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

30.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante desses autos.

31. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (BASE LEGAL: ART. 73; TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS LEI FEDERAL 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

31.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.1;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, do subitem 19.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem 19.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

31.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

31.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

31.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

31.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

31.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

32. REAJUSTE

32.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

32.2. Mediante requerimento da Contratada o preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

32.3. Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

32.4. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

33. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

33.1. **A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:**

33.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

33.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

33.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

34. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

34.1. Tendo em vista que o objeto da contratação visa o emprego da aeronave no segmento de segurança pública e considerando ainda o suporte aéreo em matéria de segurança pública exige planejamento de emprego imediato, curto, médio e longo prazo, especialmente em ações de fiscalização ambiental, em que as iniciativas visam combater causas com efeito previstos para a estação ou período subsequente.

34.2. Considerando que a contratação anual exige maior necessidade de emprego de recursos humanos em gestão contratual para a adoção de providências com anterioridade suficiente a evitar a descontinuidade do serviço.

34.3. O contrato com duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses permite maior segurança no planejamento de ações de segurança pública com emprego de suporte aéreo.

34.4. O Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

35. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

35.1. A contratada terá o prazo de 10 dias úteis para assinatura do Contrato após a disponibilização para assinatura pela Contratante.

35.2. O contrato terá vigência imediata após a assinatura das partes.

36. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

36.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

37. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO-EPP

37.1. **Não se vislumbra a aplicação do Art. 8º do Decreto nº. 21.675 de 03.03.2017, o qual dispõe que a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, tendo em vista a compatibilidade entre os itens especificados neste instrumento, contemplando serviços, prejudicando a Administração caso sejam entregues em desacordo, além de contrário ao princípio da eficiência e da economia processual.**

37.2. Ademais, o próprio caput do Art. 8º define que o dispositivo deve ser aplicado "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto" o que, conforme pode ser depreendido do exposto, é exatamente o que ocorrerá no caso de sua aplicação plena.

37.3. Não obstante, é importante destacar que isso não impede que pequenas empresas participem e vençam a licitação, conforme estabelecido no §1º do Art. 8º do mesmo Decreto. Isso significa que as pequenas empresas têm a oportunidade de competir e serem contratadas dentro da cota principal, sem a necessidade de reservar uma cota específica para elas. Essa abordagem permite uma competição mais equilibrada e flexível, mantendo a eficiência e a otimização dos recursos.

38. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE COOPERATIVA:

38.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

39. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

39.1. O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado com risco ao conjunto do objeto pretendido em caso de parcelamento.

39.2. O desmembramento do objeto se apresenta tecnicamente impossível, considerando que os itens associados, tais como fornecimento de combustível, serviço de manutenção preventiva e corretiva, seguro, encontram indissociáveis do objeto principal, de forma que o conjunto dos itens associados é que permitem a execução do objeto principal, a hora voo.

39.3. O objeto da contratação, por se tratar de atividade submetida à fiscalização e controle de Agência Reguladora (ANAC) o desmembramento implicaria em prejuízo ao processo de homologação, além de implicações ao funcionamento em si do próprio bem, considerando que a detentora é quem realiza o próprio controle de qualidade do conjunto de itens associados, como manutenção e fornecimento de combustível, justificando, dessa forma, a opção pelo não parcelamento da contratação.

40. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 40.1. A contratação do objeto desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.
- 40.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.
- 40.3. Com objetivo de mitigar os riscos e impactos ambientais da contratação a contratante deverá:
- 40.4. Manter o programa de treinamento anual de todo pessoal envolvido na operação nos termos do Manual de Operações da Gerência de Aviação de Estado.
- 40.5. Dar destinação adequada a eventuais resíduos de material combustível descartado.
- 40.6. Manter abafadores de ruído para uso no interior do hangar por servidores e visitantes durante o acionamento de aeronave.
- 40.7. Organizar por meio de sinalização horizontal e vertical as áreas de fluxo de pessoas e as áreas críticas ou restritas.

41. DA ANALISE E GESTÃO DE RISCO

- 41.1. A matriz de riscos é parte integrante desse processo conforme ID (0059853301).

42. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 42.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- 42.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 42.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.
- 42.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;
- 42.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.
- 42.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.
- 42.7. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

**EVANILSO CALIXTO FERREIRA - DPC
TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH - DPC
ALEX SILVINO TOLEDO - MAJ PM**

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - GAVE
Gerente de Aviação de Estado - GAVE

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

FELIPE BERNARDO VITAL - CEL PM
Secretário de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Anexos:

MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS

CUSTOS MENSAIS FIXOS		Valor (R\$)
A Custos fixos diretos		
A1	Tripulantes / Mecânicos / Auxiliares	
A2	Aeronaves e equipamentos embarcados	
A3	Equipamentos de apoio de solo/Logística abastecimento	
A4	Seguros	
...		
	Total do custo mensal fixo A (A1+A2+A3+A4+...)	R\$
B Demais componentes dos custos fixos		
B1	Lucro	
B2	Despesas Administrativas / Mobilização-Desmobilização	
	Total B (B1+B2)	R\$
C Tributos sobre os custos fixos		
C1	PIS	
C2	COFINS	
C3	ISS	
...		
	Total C (C1+C2+C3+...)	R\$
CUSTOS MENSAIS VARIÁVEIS		Valor (R\$)
D Custos Operacionais diretos		
D1	Combustível	
D2	Lubrificantes	
D3	Manutenção	
	Total D (D1+D2+D3)	R\$
E Demais componentes dos custos variáveis		
E1	Lucro	

E2	Despesas administrativas	
		Total E (E1+E2) R\$
Tributos sobre os custos variáveis		
F1	PIS	
F2	COFINS	
F3	ISS	
...		
	Total F (F1+F2+F3+...) R\$	
Valores resumidos		
	Valor unitário da hora de voo	R\$



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 21/08/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EVANILSO CALIXTO FERREIRA, Chefe de Unidade**, em 21/08/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Administrador(a)**, em 21/08/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 22/08/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 27/08/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062776911** e o código CRC **C41A774B**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aeronave multimissão de asa rotativa, tipo helicóptero, sem piloto comandante, pelo critério de hora de voo, para atender as demandas de segurança pública da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança Pública, Defesa e Cidadania - GAVE/SESDEC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Gerência de Aviação de Estado, Unidade Aérea Pública, é o órgão por meio do qual a secretaria de segurança pública disponibiliza suporte aéreo às ações das forças de segurança pública em todo o estado de Rondônia.

1.2. As Operações Aéreas de Segurança Pública, atualmente desenvolvida por todos os estados da federação, têm se mostrado imprescindíveis no desempenho das ações de segurança pública e de defesa civil. Os eventos naturais decorrentes da alteração do clima, como alagamentos ou estiagem severa tem demonstrado a necessidade de estruturação de suporte aéreo pelos estados para as ações de enfrentamento de ocorrências dessa natureza e socorro à população atingida. No mesmo sentido, as ações de enfrentamento às condutas criminosas que afetam o meio ambiente, como os garimpos ilegais e sobretudo o desmatamento, requerem dos entes federativos a ampliação da capacidade de repressão a essa espécie de crimes, nesse contexto, as operações aéreas de segurança pública ganham destaque e relevância no aumento da capacidade de atuação das forças de segurança na repressão e especialmente na prevenção dessa atividade criminosa.

1.3. Em 2024 o Estado de Rondônia ainda vivenciou os efeitos da estiagem severa que atingiu toda a região norte do país, bem como foi atingido pela forte camada de fumaça que cobriu todo o país, decorrentes de incêndios florestais em biomas protegidos e queimadas ilegais decorrentes de desmatamento. As operações aéreas de segurança pública são ferramentas necessárias e essenciais no enfrentamento a esses eventos, sejam naturais ou de origem criminosa. O Estado de Rondônia, integrante da Amazônia Legal, possui aproximadamente 40 Unidades de Conservação Estadual em seu território, além das Unidades Federais. A repressão aos crimes ambientais, especialmente aqueles praticados no interior das Unidades de Conservação tem sido preocupação constante do Estado de Rondônia. Nesse ponto a aeronave representa a principal ferramenta de repressão aos crimes ambientais, dada a dificuldade de acesso e extensão das Unidades de Conservação.

1.4. A necessidade de utilização de aeronave nas missões de segurança pública em Rondônia encontra-se plenamente justificada. A extensão territorial de Rondônia é um dos fatores mais relevantes. A característica de estado novo traz intrínseca os conflitos agrários, que requer especial atenção do poder público, especialmente das forças de repressão aos crimes de invasão de terras, destruição de propriedades; considerando a perturbação social que causa essa espécie de delito.

1.5. A malha viária do Estado de Rondônia já se aproxima dos 5.000 (cinco mil) km de extensão, dos quais grande parte ainda não pavimentada. Por essa razão o deslocamento via terrestre entre os municípios mais afastados pode chegar a um dia completo de viagem. Nesse ponto o emprego da aeronave maximiza a força policial pela resposta rápida a uma situação de crise ou emergência.

1.6. A Fronteira Brasil-Bolívia dista em torno de 1.400 (mil e quatrocentos) quilômetros, região em que a criminalidade transfronteiriça, notadamente a entrada de drogas no Brasil, atrelada diretamente ao roubo de veículos brasileiros, exige do Estado de Rondônia o aparelhamento de suas forças de segurança pública.

1.7. As operações aéreas de segurança pública são desempenhadas pelo Estado de Rondônia desde o ano de 2009, e desde o ano de 2015, com emprego de aeronave de asa rotativa multimissão.

1.8. Aeronave de asa rotativa multimissão é aquela que possibilita a prestação de suporte aéreo em todas as necessidades das forças de segurança pública e de defesa civil, diante da capacidade de execução de demandas de patrulhamento, resgate aeromédico, transporte de tropas, transporte de carga, combate a incêndio, além das demandas que exigem a realização de técnicas específicas de infiltração, como o rapel, ou de defesa civil, como resgate com utilização de cesto de salvamento aquático e puçá. Aeronave multimissão é, em suma, a combinação de economicidade e alta disponibilidade, com o atendimento de diversas demandas com uma única aeronave.

1.9. O emprego de aeronave multimissão em Rondônia teve início em 2015, data da assinatura do Contrato 016/PGE-2013; representando um marco nas ações de segurança pública. Em 2020 sobreveio o Contrato nº 306/PGE-2020 (0012571227) e desde então a Gerência de Aviação de Estado, anteriormente denominada Núcleo de Operações Aéreas já soma mais de quatro mil horas de voo em suporte às ações das forças policiais e de defesa civil. O Contrato nº 306/PGE-2020 (0012571227) possui prazo de expiração em 31 de julho de 2025, razão pela qual se formula o pressente ETP em conformidade com o que preconiza a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a Instrução Normativa Nº 40/2020, artigo 7º, e também o Decreto Estadual Nº 26.182/2021, artigo 3º, inciso IV.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

2.1. A referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da SESDEC - PCA/SESDEC do exercício de 2025 (0055090570), publicada no DIOF nº 221 no dia 26/11/2024, documento SEI nº 0055090570, disponível no link: <https://transparencia.ro.gov.br/anexo/visualizar/4289d062-fd5d-4047-a08d-9ed7830d374b>.

2.2. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (LEI n.º 5982, de janeiro de 2025), referente ao exercício 2025).

Instrumento	Descrição	Elemento de Despesa
4.1.3. Contratação de Serviços	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aeronave multimissão, asa rotativa, tipo helicóptero, pelo critério de hora de voo.	3.3.90.39

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Dos quantitativos anteriores:

3.2. O quantitativo é estimado em horas de voo. Nas contratações anteriores o quantitativo foi estimado em 40 (quarenta) horas de voo/mês, totalizando 480 horas de voo/ano. A tabela seguinte demonstra a execução das contratações anteriores, em horas de voo, tomadas como parâmetro para estimativa das quantidades:

Quantitativos anteriores	
Ano	Horas voadas
2015	363 horas
2016	516 horas
2017	424 horas
2018	413 horas
2019	152 horas*
2020	442 horas
2021	499 horas
2022	475 horas
2023	523 horas
2024	351 horas**

Fonte: diários de bordo.

*período de suspensão da execução contratual

** contagem até novembro de 2024

3.3. Da necessidade atual:

3.3.1. O cálculo da necessidade atual considera parâmetros para além da demanda. A necessidade da contratação, conforme exposto no item 1, revela uma demanda que supera o quantitativo de 40 horas de voo/mês, todavia, a fixação desse quantitativo considera entre outros fatores, o número de pilotos, operadores e pessoal de solo qualificado, a estrutura de transporte de combustível e de hangaragem disponíveis, além da disponibilidade orçamentária. É de se reconhecer a necessidade de aumento de pessoal, frota e bases de operações aéreas, especialmente nas regiões central e sul do Estado de Rondônia, e já tramitam iniciativas nesse sentido, de toda forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar e considerando a nova frente de trabalho prevista para o ano de 2025 em cooperação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município - SAMU, fixa-se o quantitativo de 50 horas de voo/mês como um quantitativo apto a apresentar resultados significativos em ações e operações de segurança pública.

3.3.2. Aliado ao acima explicitado, deve-se considerar ainda que o helicóptero operado por esta Gerência, de matrícula PR-SIX, denominado Falcão 03, encontra-se fora de serviço para realização da manutenção de 12 anos pós fabricação, manutenção que deve ainda levar no mínimo um ano para que a aeronave possa voltar ao serviço operacional.

Quantitativo estimado		
mês	12 meses	24 meses
50 horas de voo	600 horas de voo	1200 horas de voo

3.4. Do período de vigência contratual

3.4.1. A vigência contratual de 24 meses, com amparo na Nova Lei de Licitações, se justifica para minimizar eventuais impactos de descontinuidade nos períodos de prorrogação contratual, considerando a natureza de serviço essencial e contínuo das operações de segurança pública que resulta na necessidade de início de tratativas de prorrogação contratual pouco meses após o início da vigência de 12 meses, diante da precaução de tempo hábil a superar todas as etapas do processo de prorrogação contratual.

3.4.2. Desta forma, considerando ainda o efetivo administrativo reduzido desta Gerência, o prazo de vigência de 24 meses beneficia a administração pública garantindo continuidade das operações e gestão contratual mais efetiva.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

4.1. O objeto da contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns por se tratar de um objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, por ser tratar de serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em questão será o **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

4.2. área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO	FELIPE BERNARDO VITAL , Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant. Hora/Mês	Quant. Horas por 12 meses	Quant. Horas por 24 meses
01	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias. Ano de fabricação igual ou posterior a 2010. Capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas. Por um período de 24 (vinte e quatro) meses	horas	50	600	1200

5.1. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, na condição de operadora, por intermédio da Gerência de Aviação de Estado, em regime de exclusividade.

5.2. A aeronave será utilizada conforme o Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, especialmente o RABC 90.

5.3. A aeronave irá operar em Municípios do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares.

5.4. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste ETP.

5.5. A contratante possui Caminhão Tanque de Abastecimento visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, devendo porém a contratada, possuir sistema para condução de combustível de pelo menos 1000 (mil) litros, para uso em casos excepcionais de necessidade onde o caminhão esteja paralisado por problemas mecânicos.

5.6. Os custos de operação da aeronave, tais como manutenção, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadas da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

5.8. Caso a aeronave não possua dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

5.9. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

5.10. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

5.11. ÁREA DE COBERTURA E ATUAÇÃO DA AERONAVE

5.11.1. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia

5.11.2. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho.

5.12. DA MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE

5.12.1. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica(RBHA's).

5.12.2. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

5.12.3. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

5.12.4. O prazo definido no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

5.12.5. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações do Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

5.12.6. As substituições de que tratam os subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

5.12.7. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave à disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

5.12.8. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

5.13. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.13.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

5.14. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.14.1. A aeronave deverá ser entregue na cidade de Porto Velho, no heliponto da Gerência de Aviação de Estado, sito a Av Amazonas, nº 8371, Bairro escola de polícia, coordenadas 08°45'14"S 063°50'17"W.

5.14.2. No momento da entrega a aeronave deverá além dos requisitos anteriores, ter disponibilidade de 50 horas de voo antes da primeira intervenção de manutenção de 100 horas ou superior, visando garantir o emprego imediato em caso de necessidade de manutenção da ordem pública.

5.15. **DO PRAZO**

5.15.1. A Contratada deverá disponibilizar a aeronave, para início da execução dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato. Podendo a Contratante efetuar vistoria da aeronave para verificação de sua conformidade com o especificado no Termo de Referência.

5.16. **CONDICÕES DE RECEBIMENTO:**

5.17.

5.17.1. Para efeito da verificação da execução da prestação de serviços, em relação às especificações exigidas, para posterior comprovação da conformidade e quantidade de horas voadas, devidamente comprovadas por meio de relatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua efetiva execução.

5.17.2. Após a comprovação da qualidade e quantidades apresentadas e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

5.18. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:**

5.18.1. O serviço será realizado através de disponibilização de aeronave, por parte da CONTRATADA, para a execução dos serviços de segurança pública e defesa civil, nas áreas determinadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública –SSP, podendo ocorrer em qualquer parte do Estado de Rondônia.

5.18.2. O serviço será prestado com a disponibilização de aeronave, conforme especificações constantes no termo de referência.

5.18.3. A aeronave será disponibilizada para atender a uma demanda de 50 (cinquenta) horas de voo por mês. As horas não utilizadas dentro do mês da prestação de serviços poderão ser utilizadas até o término da vigência do contrato.

5.18.4. Deverá constar da proposta o valor da hora de voo.

5.18.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.18.6. HELICÓPTERO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MONOTURBINA, em perfeitas condições de uso, ano de fabricação igual ou posterior a 2010, sem histórico de acidentes aeronáuticos, com combustível e manutenção inclusas, devidamente homologado e licenciado pelos órgãos aeronáuticos competentes na categoria de Administração Direta Estadual (ADE), a ser utilizado no Estado de Rondônia, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESDEC, obedecendo aos seguintes requisitos mínimos: Helicóptero para segurança pública, categoria leve, de propriedade da contratada, com pintura que favoreça a instalação de plotagens, por conta da contratada, de layout padrão adotado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, para favorecer a instalação de adesivos, com interior adequado ao uso de policiamento e resgate, capacidade mínima:

Item	Justificativa
Configuração de transporte de 2 pilotos em duplo comando, dois operadores aerotáticos e mais 2 passageiros, ou 2 pilotos e quatro passageiros;	Capacidade de transporte é definida de acordo com a utilização operacional necessária às atividades cotidianas da segurança pública e defesa civil, conforme subparte "C" da RBAC 90, sendo configurada com a previsão de: dois pilotos policiais (responsáveis pela condução da aeronave e divisão dos trabalhos de cabine em Crew Resource Management – CRM, sendo garantida a segurança necessária às operações policiais com um piloto orientado à operação desenvolvida e o outro piloto concentrado nas questões de voo, além da própria substituição do comandante em casos de emergência); dois operadores aerotáticos (responsáveis pela segurança da aeronave e pelas atividades de orientação de passageiros, de ação policial e de atendimento a bordo) e mais dois passageiros; ou configuração de dois pilotos e quatro passageiros(quando for necessário, por exemplo, realizar o transporte de tropa, já que esse número compõe o efetivo de operação de uma viatura de patrulhamento normal, sendo configurada como a guarnição mínima para realização da operação policial ou de atendimento em terra e que terá condições de desembarcar da aeronave para a ação específica)
Configuração alternativa de transporte de um piloto , um operador aerotático, dois operadores de suporte médico (médico e enfermeiro), uma maca de transporte de enfermos com, no mínimo, 1,70m de comprimento, ou um piloto, uma maca e 3 passageiros;	Os requisitos mínimos de tripulação exigida para a configuração operacional (três tripulantes), substituindo-se, alternativamente, o efetivo policial pelo efetivo de atendimento médico e de resgate exigidos pela Resolução CFM nº 1596/2000, e de acordo com a configuração exigida pelas Portarias nº 2048/2002-GM/MS e nº 1863/2003-GM/MS
Autonomia mínima de voo de 03:00 h	autonomia mínima estabelecida visa a garantir a operação da aeronave em um raio mínimo de abrangência e a segurança da operação nos deslocamentos em termos de combustível disponível. É também estabelecido um parâmetro razoável de duração de voo sem necessidade de reabastecimento para as operações policiais e de resgate, assim como proporcionar a devida segurança nas etapas dos traslados em operações remotas, com a carga mínima requerida, ou seja, atendendo à configuração do item anterior.
Velocidade mínima de cruzeiro de aproximadamente de 200 Km/h	Parâmetro adequado para a efetividade da aeronave como meio de suporte mais eficaz que a viatura terrestre, de forma que a velocidade proporcionada pela ação do helicóptero seja, no mínimo, aproximadamente o dobro da velocidade permitida para a ação terrestre (100km/h)
Rádio digital compatível com o sistema da segurança pública do Estado de Rondônia, para comunicação com o Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria de Estado da Segurança Pública e coordenação com o efetivo de solo;	Impede que o fornecedor oferte um modelo de rádio comunicador policial que não tenha uma boa performance ou confiabilidade com base em equipamento já conhecido comercialmente. A característica do rádio comunicador visa a disponibilizar a comunicação em situações críticas, atendendo amplo aspecto de frequências de comunicação policial em operação no Brasil
Sistema aerodinâmico de gerenciamento avançado de fluxo de ar para aumentar a eficácia do sistema antitorque, denominado Dispositivo FastFin	Sistema que proporciona maior estabilidade e controle para helicópteros, melhoria no sistema anti-torque, permitindo um aumento na capacidade de carga e substancial estabilidade dinâmica além da redução de custos com manutenção no conjunto de transmissão de cauda, redução de carga de trabalho do piloto em voos pairados e aumento na carga útil entre 30 kg e 60 kg – Dispositivo relevante especialmente para missões de combate aos incêndios florestais e transporte de cargas externas e essencial para as operações da Gerência de Aviação de Estado, que opera a partir de heliponto com necessidade de pousos e decolagens na vertical. O dispositivo FastFin proporcionará economia, eficiência e diminuição do tempo resposta, facilitando pousos e decolagens do heliponto da Base de Operações da GAVE.
Motor à turbina com potência superior a 650 SHP na condição de decolagem.	Foi estabelecida a necessidade mínima de operação da aeronave com um motor a turbina. Os motores convencionais não apresentam desempenho/aproveitamento suficiente para atender às missões de segurança pública e defesa civil. A potência propicia a decolagem de locais de difícil acesso com a potência máxima do motor sem comprometer a operação.
Trem de pouso alto do tipo esqui, com degrau(s) contínuo(s) em ambos os lados da aeronave	O trem de pouso deve ser configurado para possibilitar a operação em todo tipo de terreno, inclusive em regiões de acidentes onde destroços poderiam configurar risco à aeronave com a danificação de trens de pouso convencionais (rodas e pneus), assim como deve proporcionar a devida movimentação em solo com auxílio de reboque, e resistência suficiente para utilização em pousos e decolagens corridas (sapatas). Os degraus contínuos visam à operação em ambas laterais da aeronave, especialmente em embarque
Possuir porta corrediça para abertura em voo, nos dois lados;	Visa a possibilitar a operação da aeronave em ambos os lados do helicóptero. As operações de segurança pública normalmente são realizadas com a atuação direta do operador aerotático com as portas abertas, sendo que se torna impraticável a operação sem portas durante todo o período do voo, especialmente em situação de chuva ou quando a aeronave tenha que efetuar pousos, decolagens ou pairados IGE em regiões arenosas que demandem o fechamento das portas. As operações de resgate são realizadas com a abertura da porta para recolhimento da vítima e, depois de embarcada, é necessário que sejam estabilizadas as condições internas da aeronave no sentido de proteger a vítima, impossibilitando o uso de portas removíveis (visto que não há possibilidade de retirar e colocar as portas em voo). As portas com dobradiças não permitem a abertura sem prejuízo das condições de voo, nem apresentam características que facilitem as ações operacionais (tiro embarcado, visibilidade, comunicação ar-terra-ar, etc.).
Aeronave deve ser na cor preta, cor característica das aeronaves da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia.	A cor preta é a cor característica adotada pela aviação da segurança do Estado de Rondônia, facilitando, inclusive, sua plotagem em caso de necessidade.
Aeronave deverá estar equipada com sistema corta cabos inferior e superior;	Para mitigar o risco de acidente aeronáutico, este dispositivo de proteção diminui os riscos em casos de colisão com redes elétricas.
Os pilotos que irão tripular as aeronaves serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública;	Conforme o que preconiza o RBAC 90, em sua subparte C, que trata das tripulações das aeronaves de segurança pública: [As tripulações de aeronaves exclusivamente destinadas à realização de operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil devem pertencer ao efetivo do órgão. Nas situações excepcionais onde o efetivo de tripulantes venha a ser composto por pessoas colocadas a sua disposição por outros órgãos, tais pessoas devem ser subordinadas operacionalmente ao órgão que opera a aeronave]

Ano mínimo de fabricação: 2010	O ano de fabricação mínimo para o ano de 2010 favorece a amplitude da competição das empresas participantes, visando à busca de melhores preços, com a qualidade requerida para seu uso na segurança pública.
Possuir ar condicionado	Tendo em vista o clima da nossa região e a possibilidade de percorrer grandes distâncias, faz-se necessária a instalação de ar condicionado na aeronave.
Farol de busca para operação policial noturna	Holofofe (farol de busca) aeronáutico multimissão de alta intensidade com as seguintes características: Refletor parabólico orientável; suporte de fixação e punho de comando no interior na cabine.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. A licitante poderá realizar vistoria ao local do serviço antes da apresentação de suas propostas, com vistas a tomar conhecimento de todas as condições e especificidades dos serviços;
- 6.2. A vistoria deverá ser agendada em dia útil, em horário a combinar, com servidor Gerência de Aviação de Estado - GAVE/SESDEC, pelo telefone **(69) 9.8484-6517**
- 6.3. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, por escrito, visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação intempestiva;
- 6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

6.5. Do acompanhamento e fiscalização:

- 6.6. A SESDEC designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. Este tópico consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

- 7.2. O tipo de contratação que se pretende encontra no mercado duas principais opções: aquisição x locação.

- 7.3. Atualmente todos os estados brasileiros empregam aviação de asa rotativa em segurança pública. A locação pelo critério de hora de voo ocupa a maior fatia das contratações públicas em matéria de aviação de segurança pública diante das razões a seguir expostas.

- 7.4. O serviço de manutenção: A manutenção aeronáutica obedece rigorosos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil, com o objetivo de prevenção de acidentes aeronáuticos diante dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à comunidade internacional. As inspeções de manutenção se dividem em preventivas e corretivas, além dos prazos de validade dos componentes e as inspeções por calendário.

- 7.5. Nesse ponto a qualificação de pessoal figura como o maior entrave para os entes federativos, considerando que a formação de mecânicos exige a frequência em estágios e período de experiência, além dos cursos de formação específicos. Esses requisitos somados à necessidade de formação por área de atuação (motor, célula, aviônicos) dificultam a formação de pessoal pelos estados.

- 7.6. O mercado de peças: A necessária reposição de peças, o emprego de peças originais rastreáveis e a ausência de fabricação no brasil implicam na obrigatória importação desses componentes o que resulta em grande lapso temporal para o desembarque aduaneiro e conclusão do processo de importação.

- 7.7. A reunião dos requisitos expostos acima implica em acentuada indisponibilidade do bem, o que se busca evitar diante da natureza do emprego: segurança pública e defesa civil.

- 7.8. A locação, nesse cenário, se mostra em larga vantajosidade para a administração, por permitir a maior disponibilidade da ferramenta para emprego em demandas de segurança pública, naturalmente inadiáveis e urgentes.

- 7.9. A definição pela locação com vantajosidade sobre a aquisição já se revela também na frota terrestre, ainda que tal estrutura encontre no mercado nacional peças de reposição e qualificação mais curta no critério de qualificação de pessoal.

- 7.10. O Estado de Rondônia já opta pela locação desse serviço desde o início da operação de aeronave multimissão no estado e não há, por hora, elementos que indiquem alteração de entendimento, de forma que a locação continua mais vantajosa para a administração.

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 8.1. Para atendimento do objeto da demanda formulada conforme DFD, como solução que melhor atende o interesse da administração a Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, configura a solução mais adequada e vantajosa.

- 8.2. O ponto central que indica a locação como solução mais vantajosa reside na alta disponibilidade proporcionada por esta solução. A disponibilidade, em matéria de aviação de segurança pública configura a condição de pronto emprego do suporte aéreo, item fundamental e de maior relevância em situações de enfrentamento, seja em casos de calamidades naturais ou de ações criminosas de alto impacto social.

- 8.3. O requisito essencial no emprego de aeronaves em segurança pública é a segurança do voo e consequentemente da operação. A manutenção aeronáutica é tratada com acentuado rigor pelos órgãos de controle, considerando o alto impacto de um desastre aéreo e as obrigações que o brasil assumiu junto a organismos internacionais em matéria de prevenção de acidentes aeronáuticos. Não obstante o mercado nacional fortalecido nesse segmento, as fábricas de aeronaves de asa rotativa e consequentemente a fabricação de peças de reposição concentram-se integralmente no mercado internacional, colocando o processo de importação como o ponto de partida do segmento de manutenção aeronáutica, condições que impactam na disponibilidade e caracteriza a locação, incluída a manutenção, como solução amplamente mais eficiente para a administração.

- 8.4. A solução apresentada é a mesma já utilizada por outros estados da federação, e ainda por órgãos federais com elevado tempo de atuação em aviação de segurança pública no brasil, conforme abaixo elencados:

8.5. Contrato de locação (Maranhão)

8 SEGUNDA - FEIRA, 03 - ABRIL - 2023

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2022 – SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 228943/2022 – SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2023 – SEGEPEP. Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP, órgão instituído pelo Decreto N° 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços, o Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme Portaria n° 080/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aeronaves multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero pelo critério de horas de voo, para atender as demandas de segurança pública do Centro Tático Aéreo (CTA), da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão de interesse dos(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo Administrativo n° 228943/2022 – SARP/MA.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: HELISUL TAXI AEREO LTDA	
CNPJ: N° 75.543.611/0001-85	Telefone / Fax: (41) 3521-3644 / (45) 99975-0064
Endereço: Avenida das Cataratas, 11130, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85.853-000	E-mail: contratos@helisul.com
Representante Legal: Eloy Biesuz	CPF: 640.726.908-30 Carteira de Identidade: 950.443-5 – SSP/PR

Quadro de Especificações						
LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0040291	Locação de aeronaves multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero. (Especificação completa no Anexo I-A).	1 - Hora/voo	4.800	13.957,00	66.993.600,00
VALOR TOTAL						66.993.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP, por meio da Unidade Gestora de Registro de Preços, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado

8.6.

Contrato de locação (IBAMA)

UASG 193099

PREGÃO 90016/2024

Item 1 - Locação de Aeronave

Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes. Tipo A.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 4.005.148,2600
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.175.***-*0 - GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA ALVARES DA SILVA para HELISUL TAXI AEREO LTDA, CNPJ 75.543.611/0001-85, melhor lance: R\$ 3.999.999,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.945.337/0001-60 - AMBIPAR FLYONE SERVICO AEREO ESPECIALIZADO, COMERCIO E SERVICOS S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 5.218.119,0800	-
Valor proposta: R\$ 5.218.119,0800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.330.048/0001-56 - HELIMARTE TAXI AEREO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 4.500.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.500.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
75.543.611/0001-85 - HELISUL TAXI AEREO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 3.999.999,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 4.005.148,2600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

8.7.

A segurança pública do Estado de Rondônia, conta, desde 2015, com emprego de aeronave de asa rotativa multimissão, com destacado emprego e resultados positivos alcançados pelo fortalecimento das ações de segurança pública mediante emprego de suporte aéreo. A solução ora apresentada fora objeto de análise nas duas contratações que a esta antecederam (Contrato 016/PGE-2013 e Contrato nº 306/PGE-2020 (0012571227), com igual conclusão como solução mais adequada à demanda:

8.8. Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado a modalidade de licitação cabível será o PREGÃO, e o julgamento pelo critério de MENOR PREÇO, onde a licitação ocorrerá na forma ELETRÔNICA de acordo com art. 17, § 2º da Lei nº 14133/21 e a disputa será ABERTA conforme o Art. 56 da referida lei, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste ETP.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para estabelecer o valor estimado da contratação foi realizada uma pesquisa em sites governamentais e foram encontradas contratos existentes por outros órgãos governamentais compatíveis com as especificações do objeto do presente estudo técnico preliminar:

Quadro 01

ID	ÓRGÃO	VALOR DA HORA	HORAS ANO	VALOR ANUAL

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/PGE-2020(0054999995)	SESDEC/RO	R\$ 10.787,25	480	R\$ 5.177.880,00
CONTRATO DE LOCAÇÃO GTA/MA(0054999994)	SEGEPE/MA	R\$13.957,00	4800	R\$ 66.993.600,00
CONTRATO IBAMA(0054999982)	IBAMA	R\$ 16.666,66	240	R\$ 3.999.999,00

9.2. Conforme a tabela acima o custo médio estimado para uma possível locação foi de **R\$ 13.803,63 (treze mil oitocentos e três reais e sessenta e três centavos)** o valor correspondente a hora de voo.

10. DO VALOR A SER CONTRATADO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 16.564.356,00 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, para um período de 24 meses, conforme exposto no Quadro abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. HORAS/MÊS	VALOR ESTIMADO HORA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO 12 MESES	VALOR ESTIMADO 24 MESES
01	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias. Capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010. Por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	horas	50	R\$ 13.803,63	R\$ 690.181,50	R\$ 8.282.178,00	R\$ 16.564.356,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 16.564.356,00

11. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O desmembramento do objeto do atual ETP se apresenta tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementariedade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto. A fragmentação do objeto ocasionaria diversas contratações, podendo comprometer o funcionamento do serviço, uma vez que cada empresa trabalha de forma distinta e cada etapa depende diretamente de sua antecessora. Sob a perspectiva técnica, a execução dos serviços objeto do presente termo, de forma integralizada, por uma só empresa se mostra mais satisfatória do que se efetuada por várias empresas, de modo que se opta pelo não parcelamento.

12. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

12.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação de pessoas físicas em licitações públicas, especialmente em contratações diretas e serviços específicos. No entanto, em licitações de **alta complexidade como é o caso do objeto deste ETP**, existe a restrição à participação de pessoa física, que pode ser justificada pelos seguintes motivos: **risco de descontinuidade** na execução do contrato, pois a contratação do objeto exige uma estrutura organizacional, capacidade técnica comprovada e recursos materiais que, geralmente, apenas pessoas jurídicas conseguem oferecer. A **Instrução Normativa SEGES nº 116/2021** estabelece regras específicas para a participação de pessoas físicas em licitações, restringindo sua atuação em casos que exigem **capital social mínimo, estrutura organizacional e capacidade técnica diferenciada**. Dessa forma, a restrição à participação de pessoa física em licitações de alta complexidade visa garantir a segurança jurídica, a eficiência na execução contratual e a mitigação de riscos para a Administração Pública.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a futura contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar se pretende alcançar os seguintes resultados:

13.2. A Continuidade das Operações Aéreas de Segurança Pública no Estado de Rondônia mediante a disponibilidade de suporte aéreo para todas as forças de segurança pública do estado de Rondônia visando, entre outros objetivos:

- 13.3. Ampliar a capacidade de enfrentamento ao desmatamento ilegal na Amazônia;
- 13.4. Ampliar a capacidade de reação às situações de emergência decorrentes de eventos da natureza;
- 13.5. Proporcionar condição de atendimento aos casos urgentes de transporte de órgãos para transplante;
- 13.6. Disponibilizar suporte aéreo para atendimento de ocorrências policiais de maior impacto;
- 13.7. Disponibilizar suporte aéreo para operações policiais de reintegração de posse em ambiente rural;
- 13.8. disponibilizar suporte aéreo para ações de resgate e buscas de pessoas desaparecidas;
- 13.9. Disponibilizar suporte aéreo para transporte de tropas e autoridades em situações de crise;

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A Secretaria de Segurança por meio da Gerência de Aviação de Estado adotará todas as providências necessárias previamente à celebração do contrato.

14.2. Pessoal: A contratante já possui pilotos, operadores aerotáticos e pessoal de suprimentos qualificados para execução do contrato.

14.3. Logística: A contratante já possui hangar com estrutura de heliponto para operação de aeronave de asa rotativa.

14.4. Abastecimento: A contratante já possui caminhão tanque apropriado para reabastecimento de aeronave.

14.5. Certificado Médico Aeronáutico: A contratante já possui contrato com clínica especializada para revalidação do Certificado Médico da tripulação.

14.6. Certificado de Habilitação Técnica: As habilitações técnicas dos pilotos encontram-se válidas.

14.7. A Gerência de Aviação de Estado possui servidores qualificados para compor equipe de acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto desta contratação em si.

15.2. As contratações necessárias à qualificação de pessoal, incluídos treinamento de pilotos, operadores aerotáticos, certificado médico aeronáutico, já foram providenciadas, com pessoal apto à execução da futura contratação.

16. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS: MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. Com objetivo de mitigar os riscos e impactos ambientais da contratação a contratante deverá:

16.2. Riscos da operação:

16.3. Manter o programa de treinamento anual de todo pessoal envolvido na operação nos termos do Manual de Operações da Gerência de Aviação de Estado.

16.4. Riscos ambientais:

16.5. Dar destinação adequada a eventuais resíduos de material combustível descartado.

16.6. Manter abafadores de ruído para uso no interior do hangar por servidores e visitantes durante o acionamento de aeronave.

16.7. Organizar por meio de sinalização horizontal e vertical as áreas de fluxo de pessoas e as áreas críticas ou restritas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Pelos motivos expostos, especialmente para evitar prejuízo de descontinuidade do suporte aéreo às operações de segurança publica em todo o estado de Rondônia, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo.

Elaboração:

EVANILSO CALIXTO FERREIRA - DPC
TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH - DPC
ALEX SILVINO TOLEDO - MAJ PM

Aprovo nos termos da Lei:

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - GAVE
Gerente de Aviação de Estado - GAVE



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 21/08/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANILSO CALIXTO FERREIRA, Chefe de Unidade**, em 21/08/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Administrador(a)**, em 21/08/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 27/08/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062904116** e o código CRC **12B12B15**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

MAPA DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos é uma ferramenta fundamental para gerenciar incertezas em contratações públicas, permitindo identificar, avaliar, mitigar e monitorar os riscos durante a execução do contrato. Com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), tornou-se obrigatória a implementação da matriz de riscos em contratos de maior complexidade.

1.1. Identificação e Mitigação dos Riscos

A matriz de risco para a contratação de horas de voo para helicópteros deve contemplar os principais fatores que podem impactar a prestação dos serviços, especialmente considerando as operações complexas que envolvem segurança pública e resgate em áreas de difícil acesso. Com base em documentos e orientações de gerenciamento de riscos para a aviação. No quadro abaixo, são apresentados os principais riscos identificados nesta contratação.

1.2. Quadro de Matriz de Riscos

Aspectos	Probabilidade	Consequências	Nível de Risco	Ações Sugeridas
Atraso na entrega dos equipamentos	Rara	Relevante	Médio	Contratada: Comunicar prontamente a Administração e ajustar justificadamente novo cronograma de entrega.
Equipamentos entregues com defeitos	Rara	Muito relevante	Alto	Contratada: Substituir o equipamento imediatamente, conforme garantia prevista no contrato.
Divergências entre o equipamento entregue e o especificado	Rara	Muito relevante	Alto	Contratada: Substituir o equipamento por um novo, em conformidade com o especificado.
Falta de suporte técnico adequado	Raríssima	Relevante	Baixo	Contratada: Manter suporte técnico especializado para solucionar as falhas reportadas.
Falha no funcionamento durante operações críticas	Raríssima	Muito relevante	Médio	Contratada: Atuar rapidamente com equipes especializadas para solucionar falhas operacionais.
Problemas técnicos na aeronave durante a operação	Rara	Muito Relevante	Alto	Contratada: Manutenção preventiva rigorosa e substituição imediata em caso de falha.
Falhas de operação por parte dos servidores	Frequente	Moderada	Baixo	Contratante: Realizar treinamentos periódicos para evitar falhas operacionais e problemas técnicos.
Aumento de demanda por horas de voo em momentos críticos	Média	Relevante	Médio	Contratada: Garantir disponibilidade de horas de voo visando aditivar o contrato.
Incidente/Accidente aeronáutico	Raríssima	Muito relevante	Alto	Contratada: Substituir se necessário a aeronave. Contratante: Adotar providências de mitigação dos riscos para incidentes/acidentes aeronáuticos.
Treinamento Inadequado	Frequente	Moderada	Baixo	Contratante: Realizar treinamentos contínuos, com manuais e avaliações de desempenho.
Não Conformidade Fiscal	Rara	Muito relevante	Alto	Contratante: Exigir certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários durante todo o contrato.

1.3. Conclusão

Na análise dos riscos para a contratação locação de aeronave pelo critério de hora de voo para helicópteros, a implementação de uma matriz de riscos oferece um mecanismo eficiente para mitigar potenciais problemas durante a execução do contrato. O uso de aeronaves em operações de segurança pública e resgate em áreas remotas, como florestas e regiões de fronteira, demanda uma solução robusta que garanta mobilidade, segurança e comunicação confiáveis. A matriz de riscos auxilia a prever e mitigar possíveis problemas durante a execução do contrato, garantindo maior segurança e eficiência no fornecimento dos serviços.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

EVANILSO CALIXTO FERREIRA - DPC

TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH - DPC

ALEX SILVINO TOLEDO - MAJ PM

Aaprovo nos termos da Lei:

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - GAVE

Validação

FELIPE BERNARDO VITAL - CEL BM

Secretário de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **EVANILSO CALIXTO FERREIRA, Chefe de Unidade**, em 12/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Chefe de Unidade**, em 12/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Chefe de Núcleo**, em 12/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 12/05/2025, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 12/06/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059853301** e o código CRC **63608509**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, portador(a) do CPF/MF nº 732.***.***-30, nos termos do Decreto de 30 de dezembro de 2022 (0045958890), publicado no Diário Oficial nº 251-3, na forma descrita no art. 41 da Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

Programa Atividade: 2166

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte 100 – Tesouro Estadual.

Ficam as partes cientes de que a execução de qualquer despesa decorrente do presente contrato está sujeita ao seu prévio empenhamento.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, Contrato de locação de 01 (uma) aeronave multimissão tipo helicóptero monomotor a reação, sem piloto comandante, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 28.874/2024, e demais normas pertinentes, autorizado através do Parecer 188 (0062167569) e vinculando-se aos termos do Processo Administrativo (Compras: Licitação Pregão Eletrônico) Processos Administrativo nº. 0037.007241/2024-48 , mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem por objeto a m locação de 01 (uma) aeronave multimissão tipo helicóptero monomotor a reação, sem piloto comandante, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com certificados de aeronavegabilidade válidos e matrículas nacional definitiva, equipados com instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno, estando enquadrados nas exigências da agencia nacional de aviação civil –Anac, além de homologados, o aparelho e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos -GGCP da ANAC, conforme o regulamento brasileiro de aviação civil nr. 27 (rbac-27), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO Conforme Estudo Técnico Preliminar 4 (0054049099).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

2.1 A contratação do referido objeto será de acordo com as condições, exigências e quantidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência (**ID 0061699957, 0062776911**), conforme abaixo:

2.2 Especificações técnicas e quantitativas

2.3 Aeronave de asa rotativa (helicóptero) monoturbina, com ano de fabriicação igual ou posterior a 2010, em perfeitas condições de uso, homologada e licenciada junto aos órgãos competentes, propulsão a reação;

2.4 Potência mínima de 650 (seiscentos e cinquenta) SHP na turbina na condição de decolagem;

2.5 Condições de reacionamento imediato do motor;

2.6 Homologada para voos diurno e noturno, em condições VFR;

2.7 A aeronave deverá ser homologada para 01 (um) tripulante e no mínimo 05 (cinco) passageiros;

2.8 Duplo comando instalado, com opção de remoção;

2.9 Capacidade de alcance de 600 km de distância;

2.10 Autonomia mínima de 03 (três) horas;

2.11 Velocidade de cruzeiro de no mínimo 200 Km/hora;

2.12 Seis fones com atenuação de ruídos e com sistema de intercomunicação entre os passageiros e comunicação com os órgãos ATS;

2.13 Portas laterais traseiras esquerda e direita deslizante;

2.14 Equipamento corta fio instalado;

2.15 Esqui alto;

2.16 Capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares;

2.17 Kit maca homologado com capacidade de transportar no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave;

2.18 Capacidade de transportar carga externa através de gancho de carga;

2.19 Rodas para movimentação da aeronave em solo;

2.20 Aeronave equipada com kit de primeiros socorros;

2.21 Aeronave equipada com kit de sobrevivência na selva.

2.22 Aeronave equipada para lançamento de água (helibalde), com dispositivo elétrico e mecânico de alijamento, com capacidade de pelo menos 1.000 litros,

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO

3.1. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, na condição de operadora, por intermédio do Núcleo de Operações aéreas, em regime de exclusividade.

3.2. A aeronave será utilizada conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90.

3.3. A aeronave irá operar em Municípios do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares.

3.4. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.

3.5. A contratante possui Caminhão Tanque de Abastecimento visando suprir as necessidades de reabastecimento em locais onde não haja abastecimento regular, devendo porém a contratada, possuir sistema para condução de combustível de pelo menos 1000 (mil) litros, para uso em casos excepcionais de necessidade onde o caminhão esteja paralisado por problemas mecânicos.

3.6. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadas da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.7. A contagem da horas/voo será considerada no momento do acionamento do motor até seu corte, por hora e minutos a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

3.8. Caso a aeronave não possua dispositivo digital para contagem das horas e minutos de voo, deverá ser considerado o horímetro da aeronave tendo sua conversão baseada no menor tempo dos decimais de hora registrados pelo horímetro, conforme tabela de conversão oficial.

3.9. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto-sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

3.10. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

3.11. Área de cobertura e atuação da aeronave

3.11.1. Todo Estado de Rondônia e, excepcionalmente, em outras unidades da Federação, conforme pedido de apoio governamental (Estadual ou federal) quando deferido o pedido pelo Governo do Estado de Rondônia.

3.11.2. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho.

3.12. Da manutenção e/ou substituição da aeronave

3.12.1. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica(RBHA's).

3.12.2. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

3.12.3. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo **por prazo superior a 15 (quinze) dias**, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

3.12.4. O prazo definido no subitem no subitem acima será acrescido de mais 10 (dez) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

3.12.5. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações do Termo de Referência (**ID 0055447580**), ou por similar, desde que aceito pela SESDEC, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data de indisponibilidade.

3.12.6. As substituições de que tratam os Subitens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

3.12.7. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave à disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

3.12.8. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

3.13. Da Garantia dos Serviços

3.13.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens do Termo de Referência e seus anexos (**ID 0062776911**).

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos serviços. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

4.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvérida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvéridas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/"certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa": Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

4.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.6. O Pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme as horas/voo contratada, ou seja, 50 (cinquenta) horas/voo, de acordo com a Nota de Empenho e Nota Fiscal, correspondente à execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato perfaz o montante anual de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxx)**, equivalente a 600 (seiscentas) horas de voo, em conformidade com o termo de adjudicação de ID **XXXXXXX**, termo de homologação de ID **XXXXXXX**, proposta ID **XXXXXXX** e Despacho ID **XXXXXXX**.

5.1. A Contratante deverá observar o limite mensal de 50 (cinquenta) horas-voo, podendo, em caso de extrapolação, haver compensação no mês subsequente.

5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser ultrapassada a quantidade de horas voo prevista no item 5.1, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 11.45, devendo a alteração ser precedida do respectivo termo de aditivo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

6.2 O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.3 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4 Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.7 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

6.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.11 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.12 A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do início da execução do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA AERONAVE

8.1. Local/Horário:

8.1.1. A aeronave deverá ser entregue na cidade de Porto Velho, no heliponto do Núcleo de Operações Aéreas, sito a Av Amazonas, nº 8371, Bairro escola de polícia, coordenadas 08°45'14"S 063°50'17"W.

8.1.2. No momento da entrega a aeronave deverá além dos requisitos anteriores, ter disponibilidade de 50 horas de voo antes da primeira intervenção de manutenção de 100 horas ou superior, visando garantir o emprego imediato em caso de necessidade de manutenção da ordem pública.

8.2. Do prazo

8.2.1. A Contratada deverá disponibilizar a aeronave, para início da execução dos serviços, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da assinatura do contrato. Podendo a Contratante efetuar vistoria da aeronave para verificação de sua conformidade com o especificado no Termo de Referência (**ID 0062776911**)

8.3. Condições/Recebimento:

8.3.1. Para efeito da verificação da execução da prestação de serviços, em relação às especificações exigidas, para posterior comprovação da conformidade e quantidade de horas voadas, devidamente comprovadas por meio de relatório, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua efetiva execução.

8.3.2. Após a comprovação da qualidade e quantidades apresentadas e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O prazo para a assinatura do contrato por parte da CONTRATADA é de 10 (dez) dias após sua liberação no Sistema Eletrônico de Informações/SEI, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízos das demais sanções previstas no Edital.

9.2 A vigência contratual tem início na data de sua celebração que será correspondente à data da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2 A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

10.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.4 A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

10.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

10.6 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. No inicio da execução do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar as seguintes documentações:

11.2. Registro da(s) Aeronave (s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor.

11.3. Certidão de matrícula, Nacionalidade e Aeronavegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação de serviço;

11.4. Ficha de Inspeção Anual da Aeronave (FIAM) ou registro dos últimos serviços de manutenção que atestam a IAM;

11.5. Apólice de Seguro de Casco e RETA ou Certificado de Seguro com o respectivo comprovante de pagamento para cobertura de sinistros;

11.6. Licença Estação da Aeronave emitida pela ANATEL com comprovante de pagamento;

11.7. Disponibilizar a(s) aeronave(s) contratada(s) em plenas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência (**ID 0062776911**).

11.8. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

11.9. Manter a aeronave em perfeita e adequada condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção da aeronave, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;

11.10. Zelar pela execução de todos os serviços necessários à prestação do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;

11.11. Deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e primeiros socorros necessários conforme código da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC;

- 11.12. Dispor de aeronave com capacidade igual ou superior ao contratado, que em caso de panes ou acidentes e manutenção mesmo que preventiva deverá ser utilizada em substituição, sem prejuízo das atividades e sem ônus para a Contratante;
- 11.13. Submeter à aeronave a revisões periódicas por oficinas homologadas por órgão competente, sempre sendo mantida em perfeitas condições de uso;
- 11.14. Comprovar que as manutenções e revisões estão atualizadas mediante apresentação das caderetas de célula e motor;
- 11.15. Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, diárias e alimentação dos seus funcionários, comissões, salários, combustíveis, serviços aeroportuários, manutenção da aeronave, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual.
- 11.17. Informar a Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o PartNumber do equipamento novo e do danificado.
- 11.18. Manter controles técnicos do helicóptero atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pela Contratante.
- 11.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do futuro contrato;
- 11.20. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da Contratante;
- 11.21. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem, pelas tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota, caso incidam.
- 11.22. Manter às suas expensas os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros.
- 11.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.24. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;
- 11.25. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- 11.26. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;
- 11.27. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo máximo de 02 (duas) horas e, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 11.28. Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.29. Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes do futuro contrato, objeto deste Contrato;
- 11.30. Assumir o ônus decorrente de qualquer tributo vigente, ou que venha a ser criado, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 11.31. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto do presente certame;
- 11.32. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;
- 11.33. Apresentar à Contratante quando solicitado o Diário de Bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais das horas voadas;
- 11.34. A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sob qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos serviços.
- 11.35. A empresa deverá ter disponível todo e qualquer equipamento para comunicação e navegação, inclusive GPS.
- 11.36. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina;
- 11.37. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos social-trabalhistas;
- 11.38. Fornecer o objeto deste Contrato à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;
- 11.39. Responsabilizar-se totalmente com suas despesas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;
- 11.40. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela controversa, ou seja, aquela sobre a qual não parecer qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;
- 11.41. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
- 11.42. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- 11.43. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;
- 11.44. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;
- 11.45. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

11.46. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONTRATAÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

12.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

12.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

12.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

12.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

12.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

13.2. Se a futura contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

13.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

13.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

- 13.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 13.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa CONTRATAÇÃO:
- 13.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da CONTRATAÇÃO;
- 13.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

- 14.1. As partes reconhecem que podem ocorrer eventos imprevistos que impactem a execução do contrato conforme o mapa de risco (ID 0059853301) que lista os eventos e indica a responsabilidade de cada parte na sua mitigação.
- 14.2. Os riscos serão distribuídos entre as partes conforme sua capacidade de gestão e controle, garantindo que a Administração Pública assuma aqueles relacionados a fatores externos e imprevisíveis, enquanto o contratado será responsável pelos riscos inerentes à execução do objeto contratado.
- 14.3. Para cada risco identificado no mapa de risco (ID 0059853301), serão estabelecidas medidas de mitigação, incluindo a possibilidade de revisão contratual, aditivos ou compensações financeiras, conforme previsto na lei 14.133/2021.
- 14.4. Caso ocorra um evento que altere significativamente as condições iniciais do contrato, as partes poderão renegociar os termos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A RESCISÃO CONTRATUAL consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 16.2 O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.
- 16.3 A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.4 Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5 A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos artigos. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 17.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

- 18.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente instrumento contratual, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas neste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- 21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

- 21.2. Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 21/08/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANILSO CALIXTO FERREIRA, Chefe de Unidade**, em 21/08/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Administrador(a)**, em 21/08/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 22/08/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 27/08/2025, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062904147** e o código CRC **CD156DB8**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.007241/2024-48

SEI nº 0062904147

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO.

Fonte de Recurso: 100 – Recurso do Tesouro Estadual **Programa Atividade:** 2166 **Elemento Despesas:** 3.3.90.39

Exposição de Motivo: Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero monomotor à reação, sem Piloto Comandante, com manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias.

Item	Especificação	Unid.	Quant. horas/mês	Quant. horas/24 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	horas	50	1200		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME			Local:	Responsável da empresa pela Cotação: Assinatura:		
			Data:	Fone:		
Banco: Agência: C/C:		Outras Informações:			Valor da Proposta:	
E-mail:					Validade:	
Obs.:	01) Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços. 02) Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, CD-R com as informações. 03) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas.				Prazo de Entrega:	

* A proposta da empresa deverá estar de acordo com o estabelecido no termo de referência

Elaboração:

**EVANILSO CALIXTO FERREIRA - DPC
TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH - DPC
ALEX SILVINO TOLEDO - MAJ PM**

Aprovo nos termos da Lei:

FELIPE BERNARDO VITAL - CEL BM
Secretário de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **EVANILSO CALIXTO FERREIRA, Chefe de Unidade**, em 06/05/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TALLES EMMANUEL VASCONCELOS BEIRUTH, Chefe de Unidade**, em 12/05/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Chefe de Núcleo**, em 12/05/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 12/05/2025, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059847795** e o código CRC **97E9D90F**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

QUADRO COMPARATIVO

QUADRO COMPARATIVO																		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 24 MESES	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [E x A]
1	Locação de 01 (uma) aeronave de asa rotativa, tipo helicóptero, multimissão, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com capacidade de no mínimo 06 (seis) ocupantes, sem Piloto comandante, pelo critério de hora de voo, incluídos manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias e exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil -ANAC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	Horas	50	1200	NÃO APPLICÁVEL	NÃO APPLICÁVEL	R\$ 15.750,00	R\$ 16.517,00	R\$ 14.537,61	R\$ 22.500,00*	R\$ 22.000,00*	R\$ 14.537,61	R\$ 15.601,54	R\$ 15.750,00	R\$ 998,01	6,40%	MÉDIO	R\$ 18.721.848,00
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA																	R\$ 18.721.848,00	
VALOR TOTAL																	R\$ 18.721.848,00	

NOTA EXPLICATIVA:

As pesquisas foram realizadas em conformidade com o Artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, Artigo 51 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES:

EMP 1: Contratação similar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ANO 2025)NORTH STAR TÁXI AÉREO 0061514640.

EMP 2: HELISUL TÁXI AÉREO 0058603537.

EMP 3: Contratação similar do Centro Tático Aéreo do Maranhão 0061618272.

EMP 4: HENRIMAR TÁXI AÉREO (0060852019).

EMP 5: HELIMARTE TÁXI AÉREO0060851960.

OBSERVAÇÕES:

* As cotações das empresas HENRIMAR TÁXI AÉREO (0060852019) e HELIMARTE TÁXI AÉREO0060851960 Foram desconsideradas do quadro comparativo acima em razão do valor superior ao valor médio em mais de 25,99% (vinte e cinco vírgula noventa e nove por cento).

OBS 1: Em pesquisa feita no site da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL não foi localizado nenhuma contratação similar nos últimos 12 meses 0061514528.

OBS 2: Em pesquisa feita no Painel Nacional de Contratações Públicas os contratos vigentes localizados conforme ID 0061513899 , 0061513905, não estão disponíveis para consulta.

OBS 3: A Empresa Ambipar informou a impossibilidade de enviar cotação. 0057421621

OBS 4A Empresa DSair não respondeu a solicitação encaminhada. 0060854036

OBS 5A Empresa Marins Táxi Aéreo não enviou a cotação solicitada. 0060854090

OBS 6: A Empresa VoeSagres não respondeu a solicitação. 0060853989

JUSTIFICATIVA DOS FORNECEDORES:

Foi enviada solicitação de cotação para as principais empresas especializadas na prestação do serviço conforme as especificações técnicas do objeto no TR.

Porto Velho-RO, data e hora conforme assinatura eletrônica.

Responsável pela elaboração:**EVANILSO CALIXTO FERREIRA - DPC**

Membro da EPC - Portaria nº 1134 de 18 de novembro de 2024

Responsável pela Revisão Técnica:**RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - TC PM**

Gerente de Aviação de Estado - GAVE



Documento assinado eletronicamente por **EVANILSO CALIXTO FERREIRA, Chefe de Unidade**, em 09/07/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 09/07/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061981671** e o código CRC **6400C284**.

Referência: Caso responda este(a) Quadro Comparativo, indicar expressamente o Processo nº 0037.007241/2024-48

SEI nº 0061981671

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - SUPEL-CPEAP

DESPACHO

De: SUPEL-CPEAP

Para: SUPEL-COESP

Processo Nº: 0037.007241/2024-48

Assunto: **Atualização de Cotações.**

Senhor(a) Pregoeiro (a),

Em atenção Despacho 0063922869, que solicita "**Validação e Atualização da Cotação de Preços e do Quadro Comparativo de Preços, Id. (0061981671)**".

Vimos esclarecer que, esta Coordenadoria apenas validou os critérios e metodologia adotados no Quadro Comparativo 0061981671.

Em análise aos apontamentos, evidenciados no Parecer 188 (0062167569), no que diz respeito a validade das pesquisas realizada junto a fornecedores, observou-se que neste aspecto incube análise de critério de pesquisa de preços.

Desta forma, procedeu-se análise quanto as novas pesquisas: Proposta Helisul (0063451644), Proposta Helimarte (0063451658) e Proposta Henrimar (0063451677), sendo constado:

a) A validade das pesquisas estão em conformidade do inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2024 e artigo 5º da Instrução Normativa 01/2024/SUPEL;

n) Os valores das novas pesquisas, supramencionadas, não se alteraram, permanecendo os mesmos inseridos no Quadro Comparativo 0061981671.

Assim, reflete-se que as orientações do Parecer da Procuradoria Geral do Estado foram atendidas, e que os valores propostos no Quadro Comparativo 0061981671 permanecem inalterados frente as atualizações das pesquisas de preços, **permanecendo validado os critérios e metodologias adotados no quadro em comento, conforme explicitado no Relatório 0062097443.**

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Lopes de Brito, Coordenador(a) de Pesquisa e Análise de Preços**, em 03/09/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063984759** e o código CRC **93CDBBC9**.